

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

REGINALDO MEDEIROS MARTINS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E REGIME DE SEMILIBERDADE:
POSSIBILIDADES E LIMITES**

**FLORIANÓPOLIS
2010.1**

REGINALDO MEDEIROS MARTINS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E REGIME DE SEMILIBERDADE:
POSSIBILIDADES E LIMITES**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Msc. Valter Martins.

**FLORIANÓPOLIS
2010.1**

REGINALDO MEDEIROS MARTINS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E REGIME DE SEMILIBERDADE: POSSIBILIDADES E LIMITES

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Valter Martins
Presidente da Banca
Orientador

Prof^a. Dr^a. Liliane Moser
Membro Examinador

Prof^a. Dr^a. Eliete Cibele Cipriano Vaz
Membro Examinador

Florianópolis, julho de 2010

Dedico este trabalho a todas as pessoas que investem seu tempo, sua energia e sua vida para melhorar o mundo em que vivemos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e profundamente à minha mãe, Célia, sempre apoiadora de todos os meus sonhos e desejos.

Agradeço à minha família sempre presente, atenta e companheira: meu pai Antônio, minhas irmãs Simone e Angélica, meu irmão Fernando, meu sobrinho Luiz e meu cunhado Fabrizioo.

Também aos meus amigos, agradeço especialmente meu amigo Robson (companheiro de especulações existenciais, teóricas, literárias e cinematográficas), Monique (parceira única), Arnaldo Xavier (pela amizade e papos filosóficos), Gabi (amiga, pessoa “very nice on the fire” e companheira de Iega), Imara (pessoa admirável), Ju (linda e sempre amorosa), Bruna, Jacque, Fábio (anarquista camuflado e hedonista assumido), Marjori, Danusa, Tamires, Grace (/Greici/), Grazi, Diogo, Jonathan (camaradas de CA), Jefferson (praticamente um irmão), Andsu e André, Joana.

Aos amigos e companheiros da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira: Lizandra, Sabrina, Ju, Daiane, Maia, Bianco, Daniel, Bete, e aos adolescentes que estão nessa instituição com os quais eu aprendi muito sobre vida e sofrimento, também aos educadores sociais que incansavelmente realizam um trabalho transformador naquela instituição.

Ao professor e orientador Valter Martins, pela imensa paciência que teve comigo, e pela dedicação ao meu trabalho.

Às professoras que aceitaram participar da banca, Liliane Moser e Eliete Vaz.

À todos os professores que contribuíram para a minha formação profissional, mas especialmente aos professores Ivete Simionatto, Raúl Burgos e Antonella que me ensinaram o respeito e admiração pelo conhecimento.

À psicóloga e amiga Paula, pelos incríveis momentos de descobertas e aprendizado sobre a vida.

Ei menino branco o que é que você faz aqui
Subindo o morro pra tentar se divertir
Mas já disse que não tem
E você ainda quer mais
Por que você não me deixa em paz?
Desses vinte anos nenhum foi feito pra mim
E agora você quer que eu fique assim igual a
você
É mesmo, como vou crescer se nada cresce por
aqui?
Quem vai tomar conta dos doentes?
E quando tem chacina de adolescentes
Como é que você se sente?

(Trecho da música “Mais do Mesmo”, Legião
Urbana, 1987)

Resumo

O presente trabalho consiste na discussão de aspectos pertinentes à execução das medidas socioeducativas, com ênfase na medida socioeducativa de semiliberdade. Define-se como objetivo geral problematizar a medida socioeducativa de semiliberdade, tendo como referência a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira. Os objetivos específicos podem ser definidos como: identificar a legislação correlata as medidas socioeducativas; caracterizar a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira; identificar como se efetiva a dimensão educativa no regime de semiliberdade; problematizar a “inclusão social” através do trabalho no regime de semiliberdade; discutir as políticas públicas relacionadas às medidas socioeducativas; caracterizar o trabalho do serviço social na medida socioeducativa de semiliberdade. Para a realização desse trabalho foram realizadas entrevistas com profissionais da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, com a finalidade de subsidiar as discussões sobre a medida socioeducativa de semiliberdade. Promove-se discussões sobre o avanço significativo que o ECA trouxe na legislação relacionada à crianças e adolescentes. Foram pontuados alguns desafios na execução das medidas socioeducativas e a construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) como uma normativa importante para a implantação das medidas socioeducativas e a efetivação do seu caráter pedagógico. Discutiu-se sobre os limites e possibilidades das medidas socioeducativas contribuírem na formação pessoal e social do adolescente, considerando o real acesso aos direitos, o respeito à singularidade e o caráter necessariamente disciplinador e vigilante da medida socioeducativa de semiliberdade. Ainda sobre esse aspecto desenvolve-se uma idéia de relação educativa ligada à construção de mediações e interação entre contextos como alternativa para transformar mecanismos disciplinatórios em processos de relação dialógica. Problematiza-se a difícil inclusão social dos adolescentes através do trabalho tendo em vista as mudanças que o mercado de trabalho vem sofrendo, fazendo com que seja oferecido empregos de baixa qualidade para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade. Discute-se a relação entre as políticas públicas e as medidas socioeducativas explicitando as principais dificuldades na satisfação dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Salienta-se o papel do Estado como principal responsável para com as políticas públicas e a utilização do SINASE para direcionar e caracterizar a efetivação das políticas públicas destinadas à adolescentes em conflito com a lei. Ainda se discute a imprescindível articulação em rede das diferentes políticas para uma melhor efetividade das ações e êxito dos programas de atendimento socioeducativo. Explicita-se a prática profissional do serviço social sendo orientada por um projeto profissional que realize uma crítica contundente à sociedade capitalista. Também se problematiza o cotidiano desafio profissional de não se cair na imediatividade das ações profissionais, fazendo com que a instituição deixe de ser um rico sistema de mediações para se tornar apenas um espaço de reprodução acrítica de práticas profissionais. Também se discute as principais ações do serviço social na execução da medida socioeducativa de semiliberdade, tomando como referência a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira. Caracteriza-se as ações socioeducativas do assistente social na efetivação do processo educativo dentro da instituição contemplando a inalienável função pedagógica do assistente social.

Palavras-chave: medidas socioeducativas, medida socioeducativa de semiliberdade, ECA, serviço social, SINASE, caráter socioeducativo, ações socioeducativas.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Imaginário cultural das práticas institucionais.....	15
Quadro 2: Princípios do sistema de atendimento socioeducativo.....	27
Quadro 3: Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo.....	28

LISTA DE SIGLAS

CCEA – Centro Cultural Escrava Anastácia

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNBEM – Política Nacional de Bem Estar do Menor

SAM – Serviço de Assistência aos Menores

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
1. LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	14
1.1 Breve histórico da legislação da criança e do adolescente no Brasil.....	14
1.2 Ato infracional, medidas socioeducativas e caráter socioeducativo.....	19
1.2.1 Medidas socioeducativas não privativas de liberdade.....	21
1.2.1.1 Da advertência	21
1.2.1.2 Da obrigação de reparar o dano.....	22
1.2.1.3 Da prestação de serviços à comunidade.....	22
1.2.1.4 Da liberdade assistida.....	22
1.2.2 Medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade.....	23
1.2.2.1 Do regime de semiliberdade.....	23
1.2.2.2 Da internação.....	24
1.3 Desafios das medidas socioeducativas.....	25
1.4 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.....	28
2. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE.....	32
2.1 Caracterização da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira.....	32
2.2 A dimensão educativa no regime de semiliberdade.....	36
2.3 A “inclusão social” através do trabalho.....	46
2.4 Políticas públicas e medidas socioeducativas.....	56
3. O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE.....	68
3.1 Projeto ético-político do serviço social e espaço institucional.....	68
3.2 O serviço social e a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84
ANEXO.....	87

INTRODUÇÃO

Uma atenção integral à crianças e adolescentes é preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, porém a realidade prática normalmente não condiz com o que está estipulado nessa normativa legal. As medidas socioeducativas surgem para tratar especificamente dos casos dos adolescentes que cometeram ato infracional, fazendo com que eles recebam um tratamento diferenciado numa perspectiva que deveria primar mais para o âmbito pedagógico que para o âmbito punitivo.

Aprofundar a discussão sobre as medidas socioeducativas precisa passar a ser ponto de pauta da agenda política ao invés de uma radicalização de opiniões a favor do rebaixamento da inimputabilidade penal. Esse movimento conservador que permeia a opinião pública possui um ator em especial, os meios de comunicação de massa, que na maioria das vezes tornam esse assunto um espetáculo criminalizante e descontextualizado, asfixiando o debate legítimo e necessário sobre o ato infracional na adolescência.

As medidas socioeducativas devem compreender ações de caráter de inclusão e participação social, contribuindo para a mudança de comportamento dos adolescentes em conflito com a lei, e gerando reais oportunidades de efetivação da cidadania. Essa premissa precisa ser constantemente reforçada, para garantir que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas tenham acesso à vivência comunitária, escola, saúde, alimentação e lazer, e evitar uma parca inserção social, caracterizando uma espécie de semi-cidadania.

A cidadania deve ser buscada de forma consciente e inalienável por todos os setores e camadas da população, pois apenas dessa forma pode-se construir uma sociedade mais justa e equilibrada, e estabelecer uma sociedade nesse formato é pré-condição para que os adolescentes em conflito com a lei consigam atingir uma cidadania plena. Sales (2007) aponta a necessária superação da cultura da não priorização da política social e dos direitos de crianças e adolescentes, para que se explicitem os vínculos dessa área com os desafios à consolidação da cidadania e de uma cultura democrática no Brasil. Sales (2007, p. 18) problematiza essa questão e afirma:

Precisamos alterar essa cultura, assumindo postura ativa diante dos problemas próprios e dos outros, para além da delegação que as eleições significam. Não teremos cidadania dos adolescentes em conflito com a lei se não tivermos todas as pessoas em condição de dignidade. E isso exige que nos posicionemos de maneira distinta diante de todos os temas: a política, a economia, a corrupção, os direitos humanos, a negação de direitos, a discriminação das pessoas com deficiência, negras, homossexuais.

Lutar por uma cultura de direitos constitui-se como mister no que concerne à proteção de crianças e adolescentes no Brasil. O ECA possui mais de uma década de implementação e representa o instrumento normativo mais completo para a defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. As resistências ao cumprimento do ECA surgem de determinações e práticas culturais, políticas, econômicas e jurídicas, que também acabam por gerar e/ou manter as desigualdades sociais. As medidas socioeducativas que fazem parte do ECA conseqüentemente sofrem de uma aplicação deficitária porque todo o documento permanece em constante embate para ser implementado de forma integral. Nesse sentido, este trabalho procura fazer parte desse embate com a finalidade de alçar discussões e reflexões sobre as medidas socioeducativas, e mais especificamente sobre a medida socioeducativa de semiliberdade.

Este trabalho surge com o objetivo geral de problematizar a medida socioeducativa de semiliberdade, tendo como base a Casa de semiliberdade Frutos do Aroeira, localizada em Florianópolis.

Um dos objetivos específicos refere-se a identificar o conteúdo disposto nas legislações específicas para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e perceber a congruência entre o que está determinado por lei e o que se verifica na prática, pois essa tarefa torna-se imperativa para somar à luta pela efetivação do direito dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em receber um tratamento realmente pedagógico que possa ser potencializador de mudanças. Também se discute sobre ato infracional na adolescência e a aplicação das medidas socioeducativas considerando principalmente o caráter educativo, e realiza-se apontamentos sobre os principais desafios para a execução das medidas socioeducativas. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) também aparece no trabalho representando uma normativa que orienta a aplicação das medidas socioeducativas no sentido de afirmar o caráter pedagógico e suprimir as práticas punitivas na execução dessas medidas.

Verifica-se como se efetiva a dimensão educativa no regime de semiliberdade, pontuando as percepções e atividades dos profissionais que contemplam esse caráter educativo. Discute-se o formato dessa medida, ao considerar principalmente a suposta inserção social através do trabalho e a relação com as políticas públicas. Por fim, a caracterização do exercício profissional do assistente social nessa medida também configura um dos objetivos específicos deste trabalho.

Para a organização do tema proposto desenvolveu-se uma pesquisa exploratória com

caráter qualitativo e consultas a bibliografias da área de conhecimento, documentos oficiais produzidos por instituições que tratam da defesa e dos direitos de adolescentes e legislação correlata. Para subsidiar as discussões sobre a medida socioeducativa de semiliberdade os dados empíricos foram coletados por meio de entrevistas apoiadas em formulários semi estruturados com um educador social, a assistente social e a coordenadora geral e pedagógica da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira. Para realizar as entrevistas, os participantes assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido. As entrevistas foram gravadas e transcritas, após as informações foram categorizadas possibilitando a estruturação e tratamento analítico das informações sobre a percepção dos profissionais em relação a distintos aspectos da medida socioeducativa de semiliberdade, como a efetivação das ações socioeducativas, a execução da medida em relação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o funcionamento da rede de atendimento relacionado às políticas públicas, além da especificidade do trabalho do serviço social na instituição.

A primeira seção contempla um breve histórico da legislação relacionada à crianças e adolescentes no Brasil, trazendo a discussão sobre o predomínio do caráter assistencialista e/ou punitivo das legislações anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa seção também expõe sobre as medidas socioeducativas e tenta pontuar suas principais características a partir da legislação específica e da contribuição de alguns autores, principalmente no que diz respeito ao caráter educativo e aos desafios na implantação dessas medidas. No final dessa seção apresenta-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) explicando sua função como instrumento na execução das medidas socioeducativas.

Na segunda seção problematiza-se a medida socioeducativa de semiliberdade. Considera-se o critério da inserção social através do trabalho, refletindo sobre a conflituosa validade do mercado de trabalho atual no que se refere à constituição de uma via para a inserção social do adolescente. A dimensão educativa da medida também foi discutida expondo sobre os limites e possibilidades de realizar verdadeiras práticas educativas num regime de semiliberdade, considerando que a disciplina e a vigilância são atributos essenciais desse regime. Outro ponto discutido relaciona-se às políticas públicas conectadas às medidas socioeducativas, abordando alguns entraves na funcionalidade e efetividade para garantir os direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Essa tarefa tornou-se possível pelo contato com a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, espaço onde foi realizado estágio obrigatório

durante dois semestres.

O serviço social inserido na aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade compõe a terceira seção. Realizamos uma breve discussão sobre a importância do projeto ético-político para fundamentar as ações profissionais em busca de um horizonte comum que represente a superação da sociedade capitalista, assim como a atuação no espaço institucional, problematizando sobre a superação da imediatividade do fazer profissional e a necessária coletivização das demandas para traçar uma luta mais contundente pela materialização dos direitos dos usuários. Em seguida caracteriza-se o fazer profissional na Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira especificando as atividades que envolve esse profissional. Na última parte dessa seção discute-se sobre as ações socioeducativas como meio privilegiado para a concretização da função pedagógica do assistente social.

Nas considerações finais revisita-se alguns pontos discutidos durante o trabalho e salientamos a importância do direito à palavra desses adolescente sobre sua própria condição no cumprimento das medidas socioeducativas.

1 LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

1.1 Breve histórico da legislação da criança e do adolescente no Brasil

A ausência do reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e por isso, necessitando de uma atenção diferenciada, seja da família, da comunidade ou do Estado, fez parte de toda uma trajetória dessa categoria que apenas com a promulgação da Constituição de 1988 pode vislumbrar de fato um possível reconhecimento no que tange à sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

Nas práticas e nas legislações produzidas na história do Brasil no que se refere à criança e adolescente, tal categoria foi alvo recorrente de discursos salvacionistas que no fundo sempre trouxeram a tentativa de estabelecer um controle sobre essa população (CUSTÓDIO, 2009, p.11). Esse controle era exercido principalmente através da filantropia e do assistencialismo, ou seja, crianças e adolescentes eram vistos sob a ótica da caridade, e não como sujeitos de direito (SILVA, 2005, apud ROSA, 2008, p. 21).

Um marco histórico nas práticas referente à crianças e adolescentes, diz respeito à Proclamação da República. Nesse momento, as idéias positivistas suscitaram outras práticas políticas, e o “modelo de institucionalização pela via da criminalização” começa a surgir inaugurando o modelo menorista de intervenção sobre crianças e adolescentes (CUSTÓDIO, 2009, p.11).

No século XX, o Código de Menores de 1927 e o de 1979 tornaram-se os dois grandes protagonistas do controle jurídico-disciplinar sobre a infância e adolescência. O primeiro, também denominado de Código de Menores de Mello Mattos, inaugurou o Direito do Menor no ordenamento jurídico brasileiro, e o segundo manteve as práticas do primeiro, mas agora baseado na idéia de situação irregular.

Em relação ao Código de Menores de 1927, Veronese (1999, p.27) afirma que:

O Código de Menores veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo, chegou-se à conclusão de que questões relativas à infância e à adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal.

Práticas psicopedagógicas com forte conteúdo moralizador deram o tom principal do

Código de 1927, aliado à uma visão discriminatória e elitista que desconsiderava as condições econômicas como fatores importantes do processo de exclusão e formulava apenas propostas focalizadas nas conseqüências dos problemas sociais (CUSTÓDIO, 2009, p.17).

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), com a principal finalidade de prestar a proteção social aos menores institucionalizados. De acordo com Custódio (2009, p.17):

A criação do Serviço de Assistência aos Menores demarca uma mudança importante com a inclusão de uma política de assistência social nos estabelecimentos oficiais que até então estavam sob a jurisdição dos juizados de menores. A principal característica da política proposta pelo Código de Menores de 1927 era a institucionalização como via necessária para a solução dos problemas considerados como essenciais à organização social.

Apesar da criação do SAM, o Estado não praticava uma política assistencial satisfatória, e continuava a exercer muito mais um papel de repressão e controle do que de proteção social, fruto do pensamento autoritário da época que até hoje contamina as práticas institucionais referente à crianças e adolescentes.

O SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 1964 com a finalidade de executar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor com atribuições específicas de orientação, coordenação e fiscalização das instituições que executavam tal política nacional.

Sob a égide de um Estado autoritário, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor teve como base a doutrina da segurança nacional, que surge da ideologia da Escola Superior de Guerra. Nessa política, o Estado atuava de forma mínima, apenas oferecia as necessidades básicas, e via o assistencialismo como uma maneira de resolver os problemas sociais.

Sobre a FUNABEM, Custódio (2009, p.19) afirma que

As ações tinham como fundamento elementar o conceito básico de “menor” e a perfeita correlação com a idéia de problema, daí ao longo de todo esse período o foco de atenção institucional submeter-se à expressão: o problema do menor. Pura subjetivação, amparada por uma normatividade, que retirava as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado como focos centrais dos problemas propostos. Assim, “o problema do menor” não era o problema de um país autoritário e capitalista, que produzia e reproduzia a exclusão social. Nada mais fácil do que transferir a responsabilidade à própria vítima.

Com crescentes críticas à FUNABEM, principalmente de organismos internacionais, no ano de 1978 o Governo brasileiro criou a Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança. Todos os trabalhos dessa comissão acabaram servindo de base para o surgimento da Doutrina do Menor em Situação Irregular no Brasil, que deu origem ao Código de Menores de

1979.

Na Doutrina da Situação Irregular, os “menores” eram definidos como numa situação irregular por vários motivos, entre eles podemos citar o desvio de conduta pessoal, por cometer infrações; o desvio de conduta da família, como o caso de maus-tratos ao “menor”; ou da sociedade, no caso de abandono por exemplo. Os grandes institutos para “abrigar” esses menores surgem nesse momento, e crianças e adolescentes eram considerados como simples objetos de medidas judiciais, sempre levando em conta a classe sócio-econômica a que pertenciam.

Para Veronese (1999, p.41):

[...] em consonância com o Código de Menores, uma criança ou adolescente, sobre a qual se entendeu como tendo uma conduta desviante, mesmo que jamais tivesse cometido ato anti-social, poderia ser privada de sua liberdade de ir e vir, e perder os vínculos familiares e comunitários, pelo simples fato de estar em situação irregular.

O Código de Menores de 1979 surgiu principalmente como proposta de “estabelecer o disciplinamento jurídico sobre assistência, proteção e vigilância a menores”. Ele não significou uma ruptura significativa em relação ao modelo anterior, e ainda estava de acordo com a cultura autoritária desencadeada e alimentada desde o golpe de 1964.

Numa possível síntese do que teria sido a doutrina da situação irregular, Custódio (2009,p.22) explica que:

[...] a doutrina da situação irregular caracterizou-se pela imposição de um modelo que submetia a criança à condição de objeto, estigmatizando-a como em situação irregular, violando e restringindo seus direitos mais elementares, geralmente reduzindo-a à condição de incapaz, e onde vigorava uma prática não participativa, autoritária e repressiva representada pela centralização das políticas públicas.

A produção nacional de leis e políticas no que concerne à crianças e adolescentes, até a Doutrina da Situação Irregular, manteve alguns aspectos comuns durante todo esse período, reafirmando sistematicamente um imaginário cultural autoritário e difundindo práticas institucionais estigmatizantes, de acordo como apresentado no quadro 1.

1. visão estigmatizada da infância pela produção do conceito de “menoridade” ou simplesmente pelo conceito de “menor”;
2. tratamento da “menoridade” como objeto de políticas de controle social;
3. atuação estatal direcionada para a violação e restrição dos direitos humanos;
4. (re)produção das condições de exclusão, com base em critérios individuais, econômicos, políticos, sociais e jurídicos que acentuavam as práticas de discriminação racial e de gênero;
5. definição da infância pelo o que ela não tem e não é, ou seja, a afirmação da teoria jurídica das incapacidades;
6. gestão das políticas governamentais de forma centralizada, autoritária, não participativa;
7. controle centralizado e repressivo das ações associativas e dos movimentos sociais;
8. atuação dos poderes de Estado, principalmente Executivo e Judiciário, justificado pelas condições idealizadas de risco ou perigo;
9. responsabilização individual do menino e da menina à condição de irregularidade;
10. atuação do Judiciário no campo da gestão direta das ações sociais, produzindo o juiz-assistente-social e o juiz-policial;
11. garantias oferecidas ao Estado e à Sociedade contra a infância;
12. institucionalização como prática dominante e freqüente.

Fonte: CUSTÓDIO, 2009, p. 23. Sistematizado por Reginaldo M. Martins em março de 2010.

A década de 1980 tornou-se um período muito significativo no que diz respeito ao fortalecimento dos movimentos sociais. Com o fim anunciado do regime militar, iniciou-se o processo de redemocratização no Brasil, com a intensa participação da sociedade civil em busca de um Estado Democrático de Direito. As críticas à Doutrina da Situação Irregular do Menor eram cada vez maiores, críticas que se apoiavam principalmente em normativas internacionais relacionadas aos direitos humanos e em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A luta pela democratização, tendo como principal protagonista os movimentos sociais, produziu reflexos diretos para uma nova abordagem no tratamento do Estado em relação à crianças e adolescentes. Esse processo de mobilização social culmina com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988.

A Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, destaca-se por tratar com especial atenção os direitos à cidadania e criar mecanismos mais democráticos, além de alcançar categorias sociais que não eram reconhecidas de fato, como os povos indígenas e crianças e adolescentes.

Na relação entre a Constituição de 1988 e uma nova elaboração do direito de crianças e adolescentes, Custódio (2009, p.26) salienta que:

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente, inter-relacionando os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, e, por conseqüência, provocaram um

reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos os planos, programas, projetos, ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re)produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro.

Dois anos mais tarde da promulgação da Constituição de 1988, institui-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Basílio (2003, p.33) destaca a luta que a sociedade brasileira travou no ano de 1989 para que o ECA fosse aprovado. Ele chama atenção principalmente pela participação de organizações não-governamentais, agentes pastorais, acadêmicos e militantes no movimento “Criança, prioridade nacional”. O Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua também tornou-se crucial naquele momento sócio-histórico, formulando críticas legítimas ao caráter arbitrário do Código de Menores e sedimentando a idéia de não-internação, pois já se tornavam insuportáveis as violações aos direitos humanos no espaço institucional destinado à crianças e adolescentes.

O ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) teve como norte jurídico a Doutrina da Proteção Integral, tornando-se a legislação mais avançada no que diz respeito a garantia dos direitos fundamentais de toda criança e adolescente no Brasil. Ele veio substituir o Código de Menores de 1979, fundamentado na Doutrina da Situação Irregular, e trouxe transformações no campo conceitual e jurídico, uma delas foi a mudança do conceito de “menor” por “criança e adolescente” (FONSECA, 2004, p.31).

A Doutrina da Proteção Integral, fortemente inspirada pela Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças (SARAIVA, 2002, p.18), busca reconhecer todos os direitos da criança e do adolescente. A responsabilidade pela “situação irregular” não mais recai unicamente sobre a criança e o adolescente, agora a esfera social passa ser acionada tornando prioritária a política social para a infância e juventude e responsabilizando a família, a sociedade e o Estado pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como está determinado no art.4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2005,p.13).

Direitos especiais e específicos para crianças e adolescente passam a ser formulados a partir do surgimento da Doutrina da Proteção Integral, porque tal doutrina nomeia crianças e adolescentes como pessoas em fase de desenvolvimento, e por isso necessitando de um tratamento diferenciado no que tange principalmente à esfera judicial. Outro marco na construção dessa nova legislação pode ser definido como o Princípio da Prioridade Absoluta,

como estipulado no art.4º do ECA. Entre outros dispositivos, o art.4 define como prioridade a formulação e a execução de políticas sociais públicas para a criança e o adolescente.

A satisfação das necessidades de pessoas até 18 anos de idade passa a ser legitimada pelo ECA a partir da definição específica de alguns direitos como o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, à moradia, e outros.

O ECA também inova por inaugurar mecanismos de participação, permitindo que a sociedade civil elabore e fiscalize as políticas para a infância e juventude através dos conselhos de direitos e Conselhos Tutelares. Os primeiros existem em três instâncias, nacional, estadual e municipal; são paritários e tem como função a formulação de políticas, fiscalização das ações e gestão de fundos destinados à área. Os Conselhos Tutelares têm a função de zelar pelo cumprimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes e são de âmbito municipal (SANDRINI, 1997, p.80).

Pode-se considerar a estrutura do Estatuto como muito inovadora no que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes. Basílio (2003, p.30) explica que dois grandes eixos podem ser destacados: o das medidas protetivas, que possui a principal finalidade de “resgatar ou dar oportunidade de correção de trajetória de vida, priorizando aquisição de direitos básicos que foram violados”; e o das medidas socioeducativas, que determina ações em relação aos adolescentes em conflito com a lei, através da perspectiva de que o mesmo “teria possibilidade de reorganizar sua existência numa dinâmica prioritariamente educativa”.

1.2 Ato infracional, medidas socioeducativas e caráter socioeducativo

No que diz respeito à concepção de ato infracional, Veronese (2001, p.40) aponta sua definição com base no ECA:

A Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, define que: a) é considerada “ato infracional” a conduta descrita como crime ou contravenção penal – art. 103; b) verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente algumas medidas, chamadas “socio-educativas” (art.112). Recordando-se que tais medidas poderão ser aplicadas cumulativamente com as protetivas (art.113). Portanto, o adolescente é responsabilizado estatutariamente por sua conduta.

A análise de ato infracional cometido por adolescentes possui múltiplas variáveis, Miotto (2001, p.113) problematiza essa questão afirmando que:

[...] os atos infracionais constituem um fenômeno extremamente complexo, derivado da interrelação dinâmica de um grande número de variáveis

presentes na vida cotidiana (macro-sociais, culturais, micro-sociais, familiares, individuais) em que os sujeitos são agentes e pacientes ao mesmo tempo. Além disso, permitem inferir que os atos infracionais são apenas a porta de entrada para uma realidade (a mais próxima é a familiar) permeada de dificuldades. Nela, os atos infracionais tendem a ser apenas uma dentre várias outras formas de expressão dessas dificuldades e, por isso, não podem ser abordados de forma isolada ou fragmentária.

O Estatuto determina os adolescentes como inimputáveis (art.104), e o próprio Estatuto serve como fonte legal na responsabilização desses adolescentes quando os mesmos infringem normas penais. Dessa forma, o ECA organiza e impõe o “que poderia ser designada como responsabilidade estatutária” (VERONESE, 2001, p.40).

Diz que o adolescente possui inimputabilidade penal (causa da exclusão da responsabilidade penal), ou seja, não pode ser responsabilizado da mesma forma que um adulto quando comete um ato infracional. Esse fato acarreta polêmica no sentido de que cria discussões sobre uma possível impunidade no tratamento dos adolescentes em conflito com a lei. Para responder essa questão, Saraiva (1998, p.158) deixa claro a diferença entre inimputabilidade penal e impunidade:

A circunstância de o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a Corte Penal não o faz irresponsável. Ao contrário do que sofismática e erroneamente se propala, o sistema legal implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente faz estes jovens, entre 12 e 18 anos, sujeitos de direitos e de responsabilidades e, em caso de infração, prevê medidas sócio-educativas, inclusive com privação de liberdade.

Saraiva (1998, p.170) ainda salienta a importância do ECA como novo instrumento normativo. Afirma ele que o Estatuto da Criança e Adolescente tenta suprir o clamor da sociedade por mais segurança e, simultaneamente, tenta “devolver a esta mesma sociedade pessoas capazes de exercer adequadamente seus direitos e deveres de cidadania”.

Como os adolescentes adquiriram o status de pessoas em fase de desenvolvimento, quando entram em conflito com a lei deveriam receber abordagem, procedimentos e medidas diferenciadas de um adulto na mesma situação. Nessa diferenciação do atendimento, surgem as medidas socioeducativas, que possuem como principal finalidade a preocupação de educar e ensinar, como aponta Veronese (2001).

O próprio artigo 100 do ECA recomenda, e Veronese (2001, p.44) destaca:

as medidas [socioeducativas] são determinadas pelas necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ou seja, as medidas devem ter por objetivo educar o adolescente, e a proteção do restante da sociedade passa a ser um efeito acessório.

As medidas socioeducativas estão ordenadas por nível de complexidade, e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Elas não possuem caráter cumulativo e nem de sucessividade, e devem ser aplicadas de acordo com a capacidade e a singularidade de cada adolescente e também considerando a gravidade do ato infracional cometido.

Após constatado a prática de ato infracional, o adolescente (considerando como parâmetro de idade entre 12 e 18 anos) poderá receber as seguintes medidas, de acordo com o artigo 112 do ECA:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das hipóteses previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2005, p.30)

As medidas socioeducativas dividem-se em dois grupos: as medidas não privativas de liberdade (Advertência; Reparação do Dano; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida) e as medidas restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade; internação).

1.2.1 Medidas socioeducativas não privativas de liberdade

1.2.1.1 Da advertência

De acordo com o Art. 115 do ECA, “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (BRASIL, 2005, p.31). A advertência pode ser considerada a medida mais leve, quando ocorreu o ato infracional, de acordo com o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem a característica de reprimenda e de alerta para o adolescente e seus pais ou responsáveis em relação às possíveis consequências quando se comete um ato infracional.

Veronese (2001, p.53) afirma que:

Em geral se recomenda a aplicação da medida socioeducativa da advertência no primeiro contato do adolescente com a Justiça, ou seja, à ocasião de seu primeiro ato infracional apurado, pressupondo-se até então que o evento da infração é uma exceção, e não a regra na conduta do adolescente.

1.2.1.2 Da obrigação de reparar o dano

Sobre essa medida, o ECA estabelece no Art.116 que:

em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (BRASIL, 2005, p.31).

Trata-se de uma medida não somente educativa, mas que também pretende obter a satisfação de um dano causado à alguém por um adolescente. Veronese (2001, p.54) explica que quando ocorre um dano ocasionado diretamente contra o patrimônio, “pode haver a restituição plena da coisa”. Entretanto, quando se torna impossível tal restituição, deve-se procurar o “ressarcimento mais completo que se consiga dar”.

1.2.1.3 Da prestação de serviços à comunidade

O caráter participativo dessa medida, envolvendo o adolescente, a família e a comunidade, é fundamental para que se efetive principalmente o fator socioeducativo da medida.

Como previsto no artigo 117 do ECA (BRASIL, 2005, p.31), a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade caracteriza-se pela execução de tarefas gratuitas de interesse geral, em instituições assistenciais, programas comunitários ou governamentais, ou ainda em hospitais, escolas e estabelecimentos do mesmo gênero. Essa medida possui o prazo máximo de seis meses e limite de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, visando não prejudicar a frequência à escola ou ao trabalho. Na sua aplicação deve ser considerado as aptidões do adolescente e a exclusão de serviços constrangedores.

Sobre o caráter da gratuidade da medida, Veronese (2001, p.60) aponta que o objetivo da medida se efetiva pela responsabilização do adolescente, “não pela via: culpa – punição, mas de aprendizado, de reestruturação também interna desse adolescente em conflito com o sistema punitivo”.

1.2.1.4 Da Liberdade Assistida

Da mesma forma que as anteriores, aplica-se essa medida para adolescentes que

cometeram ato infracional leve, “como pequenos furtos, agressões leves ou porte de entorpecentes para uso próprio” (VERONESE, 2001, p. 68). Também adolescentes que acabaram de cumprir medidas de internação e de semiliberdade, para dar continuidade e posterior conclusão ao processo socioeducativo.

Essa medida possui o prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida em qualquer momento, considerando a avaliação do processo socioeducativo e o parecer do Juiz, como o artigo 118 do ECA estabelece (BRASIL, 2005, p.32).

O acompanhamento do adolescente inserido nos programas sociais públicos e comunitários deve ser realizado por um orientador social, como determina o Art. 119 do ECA:

Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso. (BRASIL, 2005, p.32)

Fica claro o imprescindível papel do orientador na execução dessa medida socioeducativa. O papel não se restringe à um simples acompanhamento, mas principalmente uma orientação de caráter pedagógico deve ser realizada por pessoa com capacitação específica, designada pela autoridade ou recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Ainda sobre as funções do orientador, Veronese (2001, p.67) ressalta que:

o orientador cumprirá funções semelhantes às de um novo membro da família do adolescente por não menos que seis meses, exigindo-se destes como daquele imensa boa vontade, para dizê-lo da mais breve maneira. Não é medida de simples e tranqüila aplicação, por sua própria natureza, e o orientador terá que apresentar no mínimo o bom senso de não tomar por flagrantes sinais de indisciplina algumas divergências naturais e comportamentos inadequados.

1.2.2 Medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade

1.2.2.1 Do regime de semiliberdade

No que se refere ao regime de semiliberdade, o artigo 120 do ECA o dispõe de forma breve:

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 2005, p.32)

Essa medida pretende restringir parcialmente a liberdade do adolescente, evitando a institucionalização total, mas ainda utiliza a coerção e a vigilância na sua efetivação, principalmente por afastar o adolescente do convívio sociofamiliar, apesar de que o direito de ir e vir deve ser mantido (SEGALIN, 2008, p. 57).

Assim como está disposto no artigo 120 do Estatuto, o regime de semiliberdade tanto pode ser executada como primeira medida ao adolescente, como também no processo de transição entre a internação e a volta do adolescente para a vida comunitária e social (BRASIL, 2005, p.32).

Liberati (2002 apud SEGALIN, 2008, p.58) salienta que o caráter educativo da medida se concentra principalmente nessa possibilidade de convívio social, acesso aos serviços sociais e a inserção do mesmo na escola e programas sociais e formativos.

1.2.2.2 Da Internação

A institucionalização do adolescente que cometeu ato infracional caracteriza-se por ser a medida socioeducativa mais rígida. Tal medida, que priva totalmente a liberdade do adolescente, deve ser aplicada apenas aos adolescentes que cometeram atos infracionais graves. De acordo com Liberati (2002 apud SEGALIN, 2008, p.59):

[...] a medida de internação será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicológicas do adolescente fazem supor que, sem seu afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida restauradora ou pedagógica, podendo apresentar, inclusive, riscos para sua comunidade.

Importante salientar que apenas o direito de ir e vir deve ser suprimido na aplicação da medida socioeducativa de internação, e as atividades pedagógicas e educativas deveriam ser ainda mais intensificadas, considerando que o jovem sofre um processo violento de ruptura com seu mundo habitual, práticas sociais e relacionamentos.

Para que tal caráter pedagógico seja concreto e contundente, passa a ser fundamental a existência de uma equipe multiprofissional qualificada continuamente para o trabalho com

os adolescentes. Profissionais da pedagogia, da psicologia, do serviço social, entre outros, devem ser alavancadores da reinserção social do adolescente.

Os artigos 121, 122, 123, 124 e 125 do ECA dispõe sobre a medida socioeducativa de internação. O artigo 121 estipula sobre os princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; Já o artigo 122 especifica os casos em que a medida de internação poderá ser aplicada; O artigo 123 fala da necessidade de estabelecimento especializado, considerando a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração; Os direitos do adolescente privado de liberdade são elencados no artigo 124; e o artigo 125 determina que zelar pela integridade física e mental dos internos é dever do Estado.

A mudança do comportamento ilícito do adolescente deve ser pautada como o principal objetivo das medidas socioeducativas, utilizando-se de uma intervenção profissional orientada por princípios de formação e sensibilização. A Doutrina da Proteção Integral legitima a finalidade dessas medidas, assegurando os direitos das crianças e adolescentes e lutando pela proteção, prioridade de atendimento e de políticas públicas.

Através das medidas socioeducativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente responsabiliza as condutas de adolescentes “compreendidas como ilícitos penais”, mas tenta evitar “premiar a pobreza com a punição” e, utilizando-se de “mecanismos, instrumentos de caráter social e educacional pretende-se a real inserção do adolescente que praticou um ato infracional na sociedade, sem discriminações, sem rótulos, sem a perversidade da exclusão social” (VERONESE, 2001, p. 85).

1.3 Desafios das medidas socioeducativas

O principal desafio que se apresenta na aplicação das medidas socioeducativas refere-se a busca de repostas sociopolíticas ao adolescente em conflito com a lei que esteja em harmonia com os direitos humanos e possua efetividade concreta. Esse horizonte poderá ser alcançado apenas se for mantida a clareza da importância em atender o adolescente de forma integral, satisfazendo suas necessidades articulado principalmente com as políticas setoriais.

A imprescindível articulação entre políticas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e justiça pode assegurar serviços e ações de caráter social e protetivo rumo à tão almejada Proteção Integral de crianças e adolescentes

O artigo 86 do ECA refere-se à articulação das políticas envolvendo entidades

governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. A operacionalização dessas políticas orienta-se pelo Sistema de Garantia de Direitos, e diretrizes da política de atendimento são especificadas conforme o artigo 88 do ECA,

- I – municipalização do atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 2005, p.25)

Considerar o processo de desenvolvimento do adolescente torna-se fundamental na aplicação de qualquer medida socioeducativa. O contexto social em que o adolescente está inserido deve ser matéria de estudo com a finalidade de utilizar-se de ações pedagógicas que de fato atinjam o adolescente na sua relação com o mundo e consigo mesmo. Nesse sentido, os vínculos familiares e comunitários caracterizam-se por ser elementos importantíssimos nesse processo, quando existe a possibilidade de desenvolvê-los.

Dentro do conjunto de competências multidisciplinares que deve existir na aplicação das medidas socioeducativas, a educação aparece como instrumento privilegiado, mas nunca deve ser tomada como solução isolada, desconectada das outras disciplinas e de uma contextualização social, econômica, política e cultural.

Nesse ponto, Veronese (2001, p. 87) problematiza que:

A educação, aqui representada pela pedagogia, não pode e não deve restringir-se à idéia de que a função da pedagogia é promover o ensino ou, quando em larga escala, a aprendizagem. O seu papel atinge um contexto mais amplo. Não se restringe à informação, mas promove, conjuntamente, a formação integral do indivíduo (bio-psico-social), considerando, conciliando e valorizando a sua realidade, assim como, as suas características e valores culturais.

Identificar as habilidades e potencialidades do adolescente que cumpre medida socioeducativa através de ações multidisciplinares, para desenvolvê-las e valorizá-las ao máximo, torna-se tarefa crucial quando tomamos como objetivo estimular um processo de

resgate humano e efetivar a cidadania desse adolescente.

Nesse processo de resgate humano, Veronese (2001, p. 83) diz que “devemos levar em conta que esse sujeito já passou por um processo falho, insuficiente ou negligente de relações educativas”, por isso o conhecimento e o olhar crítico para a bagagem histórica no que concerne à experiências de vida desse ser em formação (o adolescente) deve ser incansável e constante.

Outra questão referente ao processo educativo no sentido de reordenar a subjetividade do jovem que cometeu ato infracional e cumpre medida socioeducativa por essa razão, diz respeito às reavaliações periódicas da situação. Baratta (1999 apud BASÍLIO 2003, p. 44) comenta que:

[...] o Judiciário não determina reclusão com duração determinada, mas reavalia a situação a cada seis meses, podendo a sentença ser suspensa ou transformada de acordo com a participação/ resposta do adolescente neste processo educativo. Talvez este seja o aspecto mais visível da influência que a criminologia crítica exerceu neste campo.

Especificamente sobre a implantação das medidas socioeducativas, Basílio (2003, p.49) aponta que ainda não chegamos aos efeitos desejados. Afirma ele que a violência institucional não foi reduzida, a maior parte do Poder Judiciário optam pela criminologia moderna (positivista), as instituições de internação na sua grande maioria são desequipadas, e os programas de liberdade assistida não se constituem como alternativa concreta, devido principalmente a poucos investimentos.

Uma questão polêmica sobre o caráter socioeducativo das medidas restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade e internação) refere-se à contradição entre privação da liberdade e educação. Sobre isso Basílio (2003, p.46) formula a seguinte pergunta:

Como seria possível pensar em processo educacional em estabelecimentos cujo objetivo é precisamente a tutela, o controle dos tempos e corpos? Mesmo se as condições objetivas melhorassem (instalações, capacitação, atividades, lazer etc.), seria possível educá-los sem o precioso “bem” da liberdade?

Os defensores da versão do Estatuto argumentam que essa contradição “pode ser superada ou reduzida com melhor estrutura física e maior atenção para a capacitação do pessoal envolvido” (BASÍLIO, 2003, p. 47). Tais defensores assumem que condições estruturais ainda não foram alcançadas para superar essa contradição, e os orçamentos poucos e a omissão do Estado catalisam essa situação.

Fica claro que apesar de existir uma legislação específica e progressista para crianças e adolescentes, a sociedade brasileira ainda age sob o ímpeto da responsabilização do

indivíduo, recaindo sobre o mesmo a parcela integral de culpa por sua situação na sociedade, e age como míope incorrigível por não perceber que na verdade o seu desenvolvimento acontece de forma precária e incompleta, impossibilitando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

1.4 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

No dia 13 de julho de 2006 foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), tendo como protagonistas desse processo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH).

O marco legal desse instrumento normativo surge de dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estar fundamentado em normativas internacionais, “as quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade)” (CONANDA, 2006, p.25).

O Sinase surgiu como resultado da participação de uma série de categorias profissionais, entre eles conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, juízes, promotores e outros profissionais envolvidos principalmente no atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Essa normativa não funciona apenas “como um instrumento jurídico-político para a concretização dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional”, mas ele também originou-se para fornecer parâmetros mais objetivos para a execução das medidas socioeducativas tendo em vista o inalienável caráter pedagógico dessas medidas. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 30).

Esse documento, portanto, é um instrumento composto por um “[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (CONANDA, 2006 apud VERONESE; LIMA, 2009, p. 30).

A ação socioeducativa na qual o Sinase objetiva sistematizar deve ser sustentada pelos princípios dos direitos humanos. Essa ação socioeducativa no atendimento ao

adolescente deve ser pautada em bases éticas e pedagógicas, visando a criação de estratégias que de fato ajam de forma significativa na mudança social e psicológica do adolescente.

Toda a estrutura e operacionalização do Sinase está organizada em nove capítulos, que determinam de forma precisa parâmetros para os mais diversos aspectos no cumprimento das medidas socioeducativas, desde a gestão dos programas até o caráter pedagógico das mesmas.

Conectado aos direitos humanos, torna-se importante destacar o capítulo 3, que trata dos princípios do sistema de atendimento socioeducativo. Tais princípios devem orientar a aplicação de todas as medidas socioeducativas, e são apresentados de acordo com o quadro 2.

Quadro 2 - Princípios do sistema de atendimento socioeducativo:
<ol style="list-style-type: none">1. Respeito aos direitos humanos;2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA;4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;5. Legalidade6. Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais;7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;8. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;12. Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA13. Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inc. I, da Constituição federal e 88, inc. II, do ECA;14. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;15. Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (CONANDA, 2006, p. 26) <p>CONANDA, 2006, p. 26. Sistematizado por Reginaldo M. Martins em março de 2010.</p>

Romper com a lógica repressivo-punitiva que permeia a execução das medidas socioeducativas torna-se tarefa crucial na implementação do Sinase. Por isso a sua

sistematização tem o caráter de ser um manual para os operadores dos programas de atendimento socioeducativo, e também auxilia os profissionais que trabalham no sistema de garantias de direitos, principalmente no que diz respeito à criação de políticas públicas e aos orçamentos.

Como afirma Veronese e Lima (2009, p. 39), o Sinase “é um verdadeiro manual que, em complemento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, mostra o *know how*, o como fazer, o como trabalhar com as medidas socioeducativas mediante a intervenção de práticas pedagógicas sem violar direitos”.

E para a realização dessas práticas pedagógicas, o Sinase aponta diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, como apresentado no quadro 3.

Quadro 3 - Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo:
<ol style="list-style-type: none">1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;6. Diretividade no processo socioeducativo7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;12. Formação continuada dos atores sociais.

CONANDA, 2006, p. 52. Sistematizado por Reginaldo M. Martins em março de 2010.

Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sinase representa uma política pública que tenta de fato criar parâmetros objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, parâmetros que nunca devem se distanciar do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, mas sim evidenciá-lo e executá-lo de forma cada vez mais eficiente.

O Sinase novamente ressalta a co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado para efetivar os direitos fundamentais dos adolescentes autores de ato infracional. Cabe ressaltar que ao Estado fica a tarefa essencial de investir em políticas sociais para que esse instrumento normativo tenha reais possibilidades de concretização.

2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

2.1 Caracterização da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira

O Centro Cultural Escrava Anastácia (CCEA) caracteriza-se por ser uma organização de natureza não-governamental, sem fins econômicos, fundada em 1994 na Capela Nossa Senhora do Mont Serrat. O CCEA surgiu da iniciativa de um grupo de mulheres da comunidade do Mont Serrat a partir da urgência em encontrar para seus filhos adolescentes alternativas de inclusão social e capacitação profissional, e dessa forma evitar o contato e a entrada no tráfico de drogas e a prática de atos infracionais.

A Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira está vinculado à essa organização não-governamental, porém surgiu no ano de 2005 apenas como um Projeto com a iniciativa de ser um espaço para adolescentes que tinham sua vida ameaçada por grupos ligados ao tráfico de drogas. A efetivação legal e a formalização teórica e metodológica do Projeto, adquirindo então o atual formato da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, advém juntamente com o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina no ano de 2008. Tal convênio propicia a fonte dos recursos financeiros da instituição.

A Casa de Semiliberdade foi efetivada no governo de Luiz Inácio Lula da Silva como presidente do Brasil, e na esfera estadual Luiz Henrique da Silveira como governador do Estado. Como a instituição encontra-se fisicamente no município de Florianópolis, torna-se relevante citar que Dário Berger era o prefeito da cidade na época.

A instituição está fundamentada com base principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) e no Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE). Importante ressaltar que a partir do ECA:

[...] crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor, classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, considerados em sua condição de pessoas em desenvolvimento e a quem se deve prioridade absoluta, seja na formulação das políticas públicas e destinação privilegiada de recursos das diversas instâncias político-administrativas do país (BRASIL, 2005, p. 7).

O ECA dispõe especificamente sobre o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade no capítulo IV, na seção VI:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 2005, p. 32).

O SINASE constitui-se como outro documento imprescindível que baliza teórica e metodologicamente as ações da equipe técnica na Casa de semiliberdade Frutos do Aroeira. Esse documento pode ser definido como:

um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até execução de medida sócio-educativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público (CONANDA, 2006, p. 12).

Os parâmetros do SINASE, especialmente no que diz respeito à gestão pedagógica do atendimento aos adolescentes, servem de ferramenta para as ações socioeducativas desenvolvidas na instituição. As ações socioeducativas focalizam-se na tentativa de contribuir de maneira efetiva na formação de cada adolescente, visando a construção de melhores relações pessoais e sociais, além do fortalecimento dos laços com a família e a comunidade do adolescente, e também a escolarização e a inserção no mundo do trabalho. Sobre o âmbito das ações socioeducativas, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição (2008, p. 6) afirma que:

[...] o conjunto de ações socioeducativas deve contribuir para a formação de cada adolescente, de modo que possa vir a se constituir como cidadão autônomo e solidário; que seja capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros, com seu contexto, restabelecendo, sempre que possível, os laços com sua família e comunidade, retomando os estudos e inserindo-se no mundo do trabalho.

O cunho socioeducativo das ações da instituição possui uma dimensão que tenta potencializar no adolescente relações que visem sua autonomia e protagonismo, fomentando a participação crítica do adolescente nas atividades da instituição no sentido de contribuir no seu crescimento enquanto sujeito social dotado de responsabilidades, como descrito do PPP da instituição (2008, p. 6):

É fundamental que o(a) adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar a esfera crítica, assumindo conscientemente seu papel de sujeito, protagonista. Contudo, esse processo de conscientização acontece no fazer-fazendo. As ações socioeducativas procurarão propiciar concretamente a participação crítica de todos(as) e cada um(a) dos(as) adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança.

Alguns critérios são estabelecidos no PPP da instituição como rumo para as atividades de planejamento, ação e avaliação. Desconstrução de subalternidades, cuidado com

a vida e pensar e agir a partir das margens são pilares colocados como escolhas políticas, teóricas e metodológicas que servem de elementos principais para construir os critérios para as distintas atividades da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira.

Sobre a missão institucional, o PPP da instituição (2008, p. 4) afirma que:

[...] assume o compromisso de oferecer a jovens em situação de extrema vulnerabilidade uma possibilidade concreta de ruptura com o universo da criminalidade, através da convivência solidária e da capacitação para produção cooperativa e a inserção transformadora na sociedade.

O objetivo geral do Projeto constitui-se em oferecer a dezoito adolescentes “a possibilidade concreta de ruptura com o universo da criminalidade, através da convivência solidária e da capacitação para o mundo do trabalho, com vistas para a inclusão social e/ou laboral” (PPP da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, 2008, p. 8).

Como objetivos específicos podemos delinear que a instituição visa: contribuir com a redução da violência; possibilitar a qualificação profissional dos(as) jovens, em áreas eleitas a partir de seus desejos e da demanda do mundo do trabalho; buscar a formação escolar dos jovens; desenvolver oficinas com os/as jovens sobre saúde, cidadania, direitos humanos, sexualidade, e outros temas de interesse; propiciar ambiente favorável para convivência baseada na autonomia, solidariedade, liberdade, respeito, fraternidade, elevação da auto-estima; desenvolver atividades esportivas, caminhadas ecológicas, contato com a natureza, de forma respeitosa e harmônica com o meio-ambiente e formar e manter ativo redes de parcerias (sociedade civil, poder público e empresariado), no sentido de promover a transformação desta iniciativa em ação auto-sustentável a curto prazo e, em política pública, a médio prazo. (PPP da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, 2008, p. 8).

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se como uma das partes centrais da prática profissional na instituição. A partir do que estabelece o SINASE, o PIA pode ser definido como um documento e sua execução como uma ação sócio-educativa, que pretende visualizar atividades do interesse do jovem, realizar encaminhamentos necessários e, principalmente, identificar as fases de desenvolvimento integral do adolescente, que são divididas em inicial, intermediária e conclusiva. Dessa forma torna-se possível realizar um processo de acompanhamento da evolução pessoal e social do jovem em relação aos compromissos assumidos de acordo com o cumprimento da medida sócio-educativa.

Para a concretização de tais objetivos, o PIA é trabalhado com quatro eixos principais: cidadania, saúde, educação/profissionalização e família/comunidade.

O eixo cidadania concentra-se em providenciar documentação necessária para

inserção social e laboral (CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor).

O eixo saúde efetiva-se através de parcerias com instituições como o Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil (CAPSI), o Centro de Referência em Saúde do Adolescente, o Ambulatório Geral e/ou Programa de Saúde da Família e Hospitais.

O eixo educação/profissionalização significa a inserção nas escolas municipais ou estaduais, principalmente com parceria do Centro de Educação para Jovens e Adultos (CEJA) e com a Educação para Jovens e Adultos (EJA). A profissionalização orienta-se pela manifestação dos jovens em relação a gostos e habilidades que os mesmos gostariam de exercer. A partir disso realiza-se pesquisa sobre cursos profissionalizantes ou a inserção nos cursos desenvolvidos nos espaços do Centro Cultural Escrava Anastácia (CCEA).

No eixo família/comunidade surge a proposta de realizar uma mediação entre o jovem e sua família. As visitas domiciliares são um dos instrumentos utilizados, além do incentivo para que os jovens passem os finais de semana com suas famílias. A inserção na comunidade acontece tanto através de espaços como igrejas e grupos terapêuticos, quanto em atividades de lazer.

A população atendida pela instituição é formada por adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de quatorze a dezoito anos (excepcionalmente até 21 anos, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único do ECA) priorizando o atendimento aos que residem nos municípios da Grande Florianópolis, com a intenção de facilitar o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, assim como sua inserção no mundo do trabalho. A instituição possui capacidade para receber 18 adolescentes, sendo que 10 destas vagas são destinadas para adolescentes do sexo feminino. Esses adolescentes são encaminhados mediante determinação oficial formal e fundamentada pela autoridade judiciária competente.

O quadro funcional da instituição compõe-se de uma profissional responsável pela Coordenação Geral e Pedagógica da Casa de semiliberdade; uma Assistente Social; uma Assistente de Projetos; um Assessor Jurídico; Equipe de Educadores Sociais composta de 4 educadores/as no período diurno, 4 educadores/as no período noturno, um educador de esportes e uma educadora responsável pela cozinha/organização. Também dois estagiários de Serviço Social e um de Psicologia. Todos os profissionais da instituição recebem capacitação profissional realizada pelo CCEA, pautada principalmente no legado teórico e político de Paulo Freire. A capacitação também ocorre nas reuniões técnicas, momento em que os profissionais trocam conhecimentos e se aperfeiçoam no atendimento aos adolescentes.

As instalações físicas constituem-se dos seguintes espaços: Escritório

Administrativo; Sala do Serviço Social/ de Reuniões; Laboratório de Informática; Sala de Estar; Refeitório; Cozinha com dispensa; Lavanderia; Quartos e Banheiros específicos para os adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino; Espaço para os educadores(as) e Espaço para lazer.

Alguns indicadores de avaliação são pontuados pela Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira no sentido de acompanhar todo o trabalho realizado na instituição com os adolescentes. Esses indicadores tentam avaliar se os objetivos inicialmente propostos foram alcançados, e favorecem uma análise dos limites e possibilidades para a concretização das metas principais da instituição, por isso sua utilização é considerada fundamental para balizar o funcionamento da instituição. São esses os indicadores de avaliação: avaliação individual feita pela equipe técnica do CCEA; desempenho do adolescente nas atividades internas ou externas nas quais estão inseridos; relacionamento com a equipe técnica, educadores e os demais adolescentes; análise do Plano Individual de Atendimento, com cada adolescente; desempenho do adolescente na relação com os espaços de formação e com o mundo do trabalho.

2.2 A dimensão educativa no regime de semiliberdade

A medida socioeducativa de semiliberdade materializa o seu caráter coercitivo principalmente por privar de forma parcial a liberdade dos adolescentes que cumprem a medida. Volpi explicita as características essenciais dessa medida, tanto no que se refere aos aspectos coercitivos como aos aspectos educativos:

A semiliberdade contempla os aspectos coercitivos desde que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem; contudo, ao restringir sua liberdade, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir. Assim como na internação, os aspectos educativos baseiam-se na oportunidade de acesso a serviços, organização da vida cotidiana, etc. Deste modo, os programas de semiliberdade devem, obrigatoriamente, manter uma ampla relação com os serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à unidade de moradia (VOLPI, 1999, p.25).

A lógica educativa deve prevalecer sobre o caráter punitivo das medidas socioeducativas, pois não é por acaso que tais medidas possuem esse nome. Veronese e Lima (2009, p.30) ressaltam essa questão afirmando que:

A problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas

socioeducativas tem múltiplas causas e está vinculada à concepções obsoletas na forma de enfrentar/ lidar com o adolescente autor de ato infracional. As medidas socioeducativas, sejam aquelas executadas em meio aberto ou as restritivas de liberdade, devem guiar-se pelo trinômio: liberdade, respeito e dignidade. A intervenção deve ser obrigatoriamente pedagógica e não punitiva.

Sobre tal intervenção obrigatoriamente pedagógica, o Sinase constitui-se tanto um instrumento jurídico-político quanto um “documento que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa” (VERONESE; LIMA, 2009, p. 30). Como exposto na primeira seção, o Sinase define parâmetros para a atuação dos profissionais e deveria servir de guia cotidiano para uma intervenção efetivamente educativa com os adolescentes em conflito com a lei.

Quando falamos sobre o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, apontamos na direção do “respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana”, além de efetivamente considerar os adolescente no seu estado peculiar de pessoas em desenvolvimento. O caráter pedagógico também abarca o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (VERONESE; LIMA, 2009, p. 35).

As atividades pedagógicas de responsabilidade dos profissionais que executam as medidas socioeducativas devem ter como horizonte “o resgate da pessoa humana, inimputável penalmente que, no entanto, transgrediu normas” (VERONESE; LIMA, 2009, p. 35).

Para que durante o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade o adolescente possa receber uma real contribuição na sua formação pessoal e social, o processo pedagógico deve compreender a instrução desse indivíduo para a vida social, possibilitando a sua inserção na comunidade e contribuindo para a constituição de valores que possam potencializar mecanismos pessoais de autonomia.

Sobre o caráter emancipatório que as medidas socioeducativas devem se apropriar, Veronese e Lima (2009, p. 36) afirmam que:

O que se pretende com o atual sistema de medidas socioeducativas é a superação das velhas concepções autoritárias de defesa social e de caráter retributivo, pois sabemos que a melhor alternativa de superação à violência é a emancipação humana e somente a promoção de alternativas educativas e sociais são capazes de apresentar novos horizontes.

A medida socioeducativa de semiliberdade, assim como as outras medidas, apenas conseguirá visualizar um ideal emancipatório se os profissionais que a executam estiverem consciente de que a garantia dos direitos dos adolescentes devem ser pontos de pauta permanente, para que se possa almejar uma possibilidade de desenvolvimento integral. Dessa

forma, “As medidas socioeducativas devem contribuir para o desenvolvimento dos adolescentes, sendo-lhes garantido o acesso à educação, à cultura, à informação, ao lazer, à profissionalização, à convivência comunitária” (VERONESE; LIMA, 2009, p. 42).

A lógica punitiva que as medidas socioeducativas ainda carregam poderá ser desconstruída quando compreendermos que:

[...] a aplicação das medidas socioeducativas devem contribuir para o desenvolvimento humano do adolescente em um procedimento dialógico, em respeito ao adolescente que tem o direito de fala, o direito de ser ouvido e atendido sempre que seus direitos forem violados. VERONESE; LIMA, 2009, p. 43).

O Sinase define de forma precisa como deve ser o atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (CONANDA, 2006, p. 51).

O acesso aos direitos e a participação na vida social também é ressaltado pelo Sinase. Propiciar oportunidades para o adolescente superar sua situação de exclusão, além de ressignificar seus valores para a participação na vida comunitária, devem ser metas inalienáveis no sentido de que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão ético-pedagógica fundamental. Essa dimensão também contempla a imersão do adolescente em programas e serviços sociais (CONANDA, 2006).

A primeira diretriz pedagógica do atendimento socioeducativo estipulado pelo Sinase corresponde a “prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios”. E de acordo com essa diretriz, a perspectiva ético-pedagógica deve ser operacionalizada em detrimento de ações de natureza sancionatórias. Entretanto, cabe lembrar que os adolescentes são responsabilizados judicialmente, e por isso sofrem restrições legais, mas tendo como base uma proposta sócio-pedagógica (CONANDA, 2006, p. 52).

Uma outra diretriz pedagógica rege sobre a questão da disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa. O Sinase determina que:

A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso

pedagógico, tornando o ambiente socioeducativo um pólo irradiador de cultura e conhecimento e não ser visto apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional.

A questão disciplinar requer acordos definidos na relação entre todos no ambiente socioeducativo (normas, regras claras e definidas). Deve ser meio para a viabilização de um projeto coletivo e individual, percebida como condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares (CONANDA, 2006, p. 54).

Sobre a disciplina na execução das medidas socioeducativas, pode-se dizer que esse ponto sempre torna-se conflituoso visto que a nossa sociedade possui uma cultura punitiva, ou seja, no âmbito dos adolescentes em conflito com a lei, ela estimula práticas muito mais punitivas do que educativas. O clamor da opinião pública e da mídia pela redução da inimizabilidade penal reflete essa tendência.

Principalmente as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação possuem a disciplina como elemento central para normatizar e adequar as condutas dos adolescentes. Abordaremos essa questão com base em entrevistas realizadas com os profissionais da Casa de Semiliberdade em estudo, a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira.

Em relação ao caráter pedagógico das ações, a Assistente Social da instituição destaca que o atendimento inicial ao adolescentes privilegia uma escuta qualificada das impressões, perspectivas e desejos dos adolescentes:

A intenção de poder conhecer um pouco mais do jovem, conhecer sua história de vida e da família, e fazer os encaminhamentos [...] para a escola, para algum curso profissionalizante, para o trabalho... **ver qual o objetivo dele, saber o que ele quer, quando sair da instituição, que tenha objetivos mais claros** (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

Especificamente sobre o caráter socioeducativo nas práticas da instituição, a coordenadora geral e também coordenadora pedagógica possui uma definição bem abrangente de como essas ações devem se constituir:

Aqui no Frutos **a gente já parte da idéia de que toda ação é uma ação educativa**, então a gente entende que todos nós que estamos aqui enquanto equipe de trabalho, somos educadores, desde a cozinheira, que acaba sendo uma educação dentro da cozinha, até os próprios educadores sociais, a equipe técnica, todos somos educadores [...] o Frutos vê isso como ação socioeducativa. Então a partir daí, **toda ação desenvolvida, individual ou coletiva, tende a ter um caráter socioeducativo** (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

A assistente social ainda fala do formato das ações de caráter pedagógico que mais são colocadas em prática:

São feitos das duas maneiras, **mas acaba sendo mais individualmente, mas tem conversas com o grupo todo, de pensar um pouco o que eles querem, que tomem iniciativa**, se organizem em grupo para desenvolver algum trabalho, mas mais frequentemente são as ações individuais (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

O adolescente que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade precisa necessariamente ser inserido na escola e na educação profissional. A Assistente Social esclarece o quanto esse processo pode ser complexo porque tem que se levar em conta o caráter singular de cada indivíduo. Por isso os profissionais precisam ter clareza de que cada adolescente é um mundo, e surge a necessidade de se ter uma abordagem profissional que contemple a individualidade de cada adolescente, assim:

Cada adolescente tem o seu ritmo, não é uma coisa assim, que chega e em uma conversa tu consegue deixar claro alguns objetivos e metas do adolescente. É algo que **a gente percebe que vai sendo construído no dia-a-dia**, aqui dentro da Casa, não é uma coisa imediata. E a gente percebe que quanto mais conversa, quanto mais troca uma idéia, uma conversa informal, não resposta de questionário, sobre um tema ou sobre o objetivo de um trabalho, ou uma visão do que eles querem para o futuro, com o tempo isso vai ficando mais firme, **o jovem vai visualizando melhor o passo-a-a-passo para que ele consiga chegar no objetivo dele** [e da instituição também]. **Porque muitas vezes eles tem um objetivo mas não tem um caminho para chegar, então isso vai ficando mais claro com o tempo** (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

A atitude de possibilitar que o adolescente que cumpre a medida socioeducativa de semiliberdade persiga os seus desejos e sonhos torna-se fundamental para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente. Essa clareza nas ações da instituição torna-se essencial para romper com uma normatização institucional, onde a individualidade do adolescente passa a ser suprimida por um caráter mais repressivo do que educativo. Sobre essa atitude de que a voz do jovem seja de fato levada em consideração, a coordenadora da instituição explica:

O que a gente tenta fazer é um atendimento coletivo pelo individual. Então **a primeira coisa quando um jovem chega é saber o sonho que ele tem e tentar chegar o mais perto desse sonho ou tentar despertar o sonho dele**. Começa com a conversa específica com ele para saber o que ele quer, o que ele sonha, para tentar buscar (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

A assistente social salienta o quanto é importante a capacitação dos profissionais para que as ações socioeducativas da instituição realmente contemplem um caráter pedagógico. O exercício da alteridade e a habilidade de se colocar no lugar do outro são critérios essenciais para todos os profissionais da instituição, como fica claro na fala da assistente social e no Projeto Político Pedagógico (2008, p. 9):

Entendemos que desconstruir a relação de subalternidade é transformá-la em relação de reciprocidade, não como um pacífico, conciliador e amorfo face a face, mas como a potenciação dos paradoxos, das contradições, explodindo na construção de significados e relações solidárias, dialógicas, respeitadas do jeito de ser-sentir-pensar-agir de cada outro, ao mesmo tempo que insatisfeitas com qualquer situação de acomodação, injustiça ou exploração.

Hoje a gente tá com uma equipe muito boa, a questão da capacitação é importante explicar que não adianta apenas ter um currículo bom, esse tipo de coisa é importante sim, mas junto com isso tem que ter alguns critérios, algumas questões, como a forma de lidar com o adolescente, a forma de ver a situação dele, que no dia-a-dia a gente vai vendo quem realmente tá capacitado para trabalhar com esses jovens. Então isso é uma questão que a gente já vem trabalhando desde o início [...] do **profissional ter esse perfil, de se colocar no lugar do outro**, de ter uma visão mais abrangente, e não individualista ou até preconceituosa, ou seja, **como é a visão desse profissional em relação ao ato infracional**, etc, e isso é que é o fundamental. Hoje a gente pode dizer que tá com uma equipe excelente, que é uma equipe que justamente por já ter um bom tempo de Casa, já **consegue ver esse adolescente de uma outra forma do que é visto na mídia por exemplo** (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

Outra ferramenta para potencializar o processo educativo dentro da instituição diz respeito às reuniões coletivas. A coordenadora afirma que para a resolução de conflitos essa atividade constitui-se como principal pois é a que traz mais resultado. O diálogo coletivo aparece como instrumento para melhorar a convivência entre os adolescentes e propiciar uma reflexão em grupo:

[...] a **reunião coletiva eu acredito que para resolver conflito é a melhor solução sempre**, que é uma forma de eles irem criando confiança uns nos outros e acaba sendo uma situação nova também pra eles, porque eles nunca tiveram esse momento de resolver os conflitos, a partir do diálogo coletivo. **Entre resolver de uma maneira sei lá..., ou vou explodir ou vou conversar, eles escolhem pelo conversar, então também é um aprendizado muito grande, tanto pra eles quanto pra equipe de trabalho**, porque também não se trabalha com modelo pronto, e um modelo que sempre acaba se desenhando a partir das situações que aconteceram naquele momento ali, então **é um momento de reflexão e é um momento muito positivo para todo mundo**. (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

Ainda que a instituição estudada possua uma prática emancipatória no trabalho com os adolescentes que cometeram ato infracional, isso não se constitui uma regra das instituições que executam a medida de semiliberdade. Por mais libertária que seja uma instituição desse caráter, a lógica coercitiva precisa permanecer, já que estamos falando do cumprimento de

uma medida socioeducativa, ou seja, uma medida destinada à adolescentes em conflito com a lei mas que equivaleria à uma pena no caso de um adulto.

A disciplina cruel e asfixiante das penitenciárias talvez não exista, mas a necessária disciplina institucional precisa estar presente para que a instituição adquira uma forma específica. O poder normalizador das instituições que é divulgado como benefício no sentido de proteção e segurança, germina facilmente na sociedade contemporânea em que a disciplina constitui-se como ferramenta principal, e no que se refere às instituições que aplicam a medida socioeducativa de semiliberdade a disciplina não pode ficar em segundo plano. Sobre o controle e o poder normalizador, Foucault explica que a disciplina se tornou uma das funções mais importantes de nossa sociedade. O tempo todo estamos submetidos à normalização:

Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do assistente social-juiz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos (FOUCAULT, 2008, p.251).

A questão da disciplina nas instituições é seguida pela ferramenta da vigilância. A vigilância torna-se essencial não apenas como instrumento de coerção mas também como mecanismo inerente de funcionamento das instituições, como uma casa de semiliberdade. O poder disciplinar manuseia a vigilância no sentido de tornar os indivíduos daquela instituição constantemente visíveis e, conseqüentemente, suscetíveis à disciplina. Sales (2007, p. 170), utilizando-se do pensamento de Foucault, explica que:

O panóptico termina por ser um símbolo de uma economia disciplinar e punitiva que se corporifica em algumas instituições – escola, exército, prisão etc. - e também se ramifica em uma rede de micropoderes e dispositivos calcados no jogo do olhar: olhares que se controlam uns aos outros. Legitima-se, então, como aparelho de vigiar, máquina de ver. Os indivíduos, assim, conseguem ser alcançados por meio de uma rede de funcionamentos e controles sociais, de alto a baixo, de baixo para cima e até lateralmente. Invisível, o poder disciplinar submete os indivíduos ao princípio da visibilidade obrigatória, o que permite que o controle se exerça sobre eles. Para tanto, têm que ser vistos sem cessar.

Ainda discursando sobre a disciplina, Sales aponta o quanto ela exerce um poder sobre alguns tipos sociais, especificamente os “anormais”. A permanente disciplina conduzida lado a lado pela constante vigilância deve tentar construir novas verdades para esses indivíduos “insubmissos e recalcitrantes”:

A disciplina contribui, portanto, para fabricar indivíduos e para marcá-los como objetos de poder; constrói realidades e ritos de verdade. Individualiza o seu olhar principalmente sobre alguns tipos sociais, ao tempo que os forma – caso do delinquente. [...] o poder vai investir nesse tipo de figurante social,

no sentido de marcar exclusões e realçar o valor da norma. Entre os “normais” cumpre disseminar o medo do contágio moral e da decadência social de uma vida vivida fora da lei. Os “anormais”, por sua vez, insubmissos e recalcitrantes, seja sob o domínio de instituições encarregadas de corrigi-los seja na precária condição de liberdade de que dispõem, devem se saber permanentemente vigiados ou que podem sê-lo. Carregam consigo a inquietude de se sentirem observados. Para eles, como diria Foucault, a visibilidade é uma armadilha. (SALES, 2007, p. 171)

Como exposto acima, o valor da norma pode trazer reflexos perversos na constituição dos indivíduos. Algumas práticas são definidas como melhores que outras, a regulação da vida privada dos indivíduos é posta em ação, e partir daí preconceitos ganham terreno fértil. Essa normalização de condutas tende a produzir a alienação e a despolitização do cotidiano, como afirma Sales (2007, p. 175):

A normalização das condutas concorre, assim, para a despolitização do cotidiano e para a alienação, com o estímulo à focalização de objetos parciais em termos de existência dos indivíduos. Opera sob a forma de dispositivos que consistem num elenco de práticas discursivas e não-discursivas, as quais, na órbita da lei, encetam, a despeito ou favor dela, uma tecnologia de sujeição.

Sobre tais práticas discursivas que fazem parte de uma tecnologia de sujeição, Sales (2007, p. 175) explica que o cerne delas constitui-se principalmente na autoridade do conhecimento, e o cerne das práticas não-discursivas é legitimado essencialmente pelo molde burocrático das instituições e pelo controle do tempo dos indivíduos:

Ora são práticas discursivas cujas técnicas de dominação se nutrem da força, da legitimidade e da autoridade do conhecimento e da racionalidade, sendo acionados, segundo as táticas e objetivos do poder, argumentos teóricos, enunciados científicos e saberes muitas vezes alegados como inquestionáveis. Ora são práticas não-discursivas, que consistem em instrumentos e técnicas de organização administrativa e burocrática das instituições, de regulação do tempo dos indivíduos, de disposição arquitetônica dos espaços, de controle corporal, de criação de necessidades físicas e emocionais, dentre outros. O poder normalizador emergiria, assim, da fusão e adequação do discurso teórico com tais, e tantas outras mais, regras de ação prática, a moldar a vida das pessoas.

Imprescindível apontar que essa disciplinarização precisa ser problematizada no cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. O adolescente em conflito com a lei parece ser colocado em uma outra esfera de cidadania, um lugar onde os “cidadãos de bem” e principalmente os profissionais da área social podem apontar “abusos” em seus comportamentos e valores. Segalin explicita esse quadro utilizando-se das reflexões foucaultianas:

Nesse sentido, a atuação profissional diante da questão do ato infracional, pauta-se em princípio, na vigilância e controle permanente, conseqüentemente demandando a ampliação e/ou consolidação de novos saberes decorrentes da necessidade de intervenção junto à questão do ato infracional. Cita-se dentre os principais, a Psicologia, a Pedagogia, o Serviço Social, o Juízo da Infância de Juventude, o Conselho Tutelar... Esta ampla rede de profissionais e instituições que intervém no sentido de reinserir (adequar, diria Foucault) o adolescente aos padrões sociais admitidos como “normais” na sociedade contemporânea. Explica Foucault que esta ampla rede de aparatos institucionais coercitivos constitui uma verdadeira ortopedia social, uma forma de poder típica da sociedade disciplinar que anuncia a vigência do controle social e da vigilância (SEGALIN, 2008, p. 66).

A reflexão sobre a real dimensão socioeducativa da medida socioeducativa de semiliberdade precisa ser atualizada considerando que uma perspectiva pedagógica torna-se problemática quando aplicada junto com a prática do confinamento dos adolescentes, mesmo sendo ele parcial, como acontece nas medidas socioeducativas de semiliberdade. Segalin (2008, p. 66) pontua a questão do ainda presente caráter punitivo das medidas socioeducativas, dizendo que:

Pretendendo aprofundar a interpretação crítica acerca da dimensão “socioeducativa” das medidas socioeducativas, destaca-se a argumentação de Passetti (1999, p. 372) que evidencia haver um impasse na atualização da linguagem pedagógica do ECA, onde substitui-se as penas pelas medidas socioeducativas, porém manteve-se inalterado o princípio do encarceramento; diversificou-se a punição com a disseminação de idéias descriminalizadoras e despenalizadoras (semiliberdade e liberdade assistida), porém preservando as prisões para os “casos graves”. O fato é que as penas se transvertem em medida socioeducativa; a internação e o princípio socioeducativo convertem-se em confinamento.

No intuito de tentar tecer uma idéia de educação que contemple um horizonte realmente emancipador, no sentido de construir processos educativos para a “superação de mecanismos disciplinares de sujeição e instituir relações de autonomia e solidariedade” (FLEURI, 2008, p. 98), faremos uma reflexão sobre o que significa educar, com o objetivo de aprofundar a discussão sobre o caráter socioeducativo da medida socioeducativa de semiliberdade.

Um salto em direção à realização de processos educativos realmente transformadores poderia ser vislumbrado se tivermos como parâmetro principal verdadeiras relações de reciprocidade entre sujeitos educandos-educadores:

Superar a unidirecionalidade da relação da vigilância hierárquica [...], implica em potencializar a reciprocidade da relação dialógica e cooperativa

entre as pessoas. Ao mesmo tempo em que uma pessoa ensina, também aprende com o outro. Ao mesmo tempo em que um sujeito observa, também é observado pelo outro, influenciando e sendo influenciado em seus aspectos afetivos, intelectuais, decisórios, de ação de interação, de comunicação. Na medida em que, no processo educativo, as pessoas constituem relações mútuas de saber e de poder, potencializam interações críticas e criativas, superando a sujeição produzida pelos dispositivos disciplinares (FLEURI, 2008, P. 104).

Os profissionais que executam medidas socioeducativas de semiliberdade devem ter claro a importância da relação dialógica na efetivação do caráter pedagógico da medida. Para que essa relação dialógica se efetive torna-se necessário entender os “contextos constitutivos dos múltiplos significados desenvolvidos pelas ações e interações entre as pessoas”. Desenvolver a capacidade de percepção e compreensão do contexto e de seus processos de formação passa a ser uma atividade inalienável para a prática educativa, porque “a partir dos contextos sociais, subjetivos, intersubjetivos, históricos, culturais, ambientais, as ações se constituem e adquirem sentido” (FLEURI, 2008, p. 106).

Alguns conceitos básicos precisam ser apropriados para tentarmos construir essa idéia de educação. Um diz respeito à percepção de que educar é ativar a interação entre as pessoas. “As pessoas se educam em relação, diz Paulo Freire” (FLEURI, 2008, p. 109). A interação entre diferentes agentes é condição básica para se desenvolver um processo educativo.

As interações entre as pessoas que mantêm um processo educativo devem ser realizadas de forma consciente, na medida em que os sujeitos desse processo não tomem para si o status conhecedores da verdade, e sim tenham clareza de que a relação educativa só acontece com a mútua iniciativa de aprender. Fleuri (2008, p. 111) afirma que “educar pressupõe a articulação entre iniciativas concomitantes”, e esclarece esse conceito afirmando que:

A diferença não resulta da relação direta e unidirecional de um agente sobre outro. *Ninguém educa ninguém*, afirma Paulo Freire. A relação educativa não se faz pela ação de um sujeito para o outro, mas pela articulação, pela diferença, da ação de um agente com a ação de outro sujeito, cada um com base em processos autônomos. O processo educativo só se desencadeia na medida em que pessoas estabelecem, deliberada e conscientemente, interações entre si.

Nessa direção de prática educativa, surge um conceito essencial que desenvolve idéia de educar ligada à construção de mediações e interação entre contextos como alternativa para transformar mecanismos disciplinatórios em processos de relação dialógica, com o objetivo de

criar contextos educativos. Esses contextos educativos trariam à tona processos de interação em que os sujeitos teriam um terreno fértil para construir sua identidade e autonomia:

Nesse sentido, a transformação dos dispositivos disciplinares de saber-poder e a instituição de processos educativos de caráter dialógico [...] constitui um campo de aprendizagem de segundo nível, na medida em que implica em desenvolver contextos educativos que permitam a articulação entre diferentes contextos subjetivos, sociais e culturais. Trata-se de compreender e construir processos educativos em que diferentes sujeitos constituem sua identidade, elaborando autonomia e consciência crítica, na relação de reciprocidade (cooperativa e conflitual) com outros sujeitos, criando, sustentando e modificando contextos significantes que interagem dinamicamente com outros contextos, criando, sustentando e modificando metacontextos comunicacionais (FLEURI, 2008, p. 117).

A clareza de que uma relação educativa precisa ser genuinamente horizontal figura como necessidade se pretendemos tornar a medida socioeducativa de semiliberdade em um espaço de experiências transformadoras dos indivíduos na sua singularidade e do contexto social como um todo. Esse deve ser o ponto de partida para tornar concreto o caráter educativo dessa medida socioeducativa e obter êxito na sua execução.

2.3 A “inclusão social” através do trabalho

O cunho pedagógico das medidas socioeducativas, e dentre elas destacamos a medida socioeducativa de semiliberdade, sempre está relacionado à uma aprendizagem profissional, uma educação voltada para o mercado de trabalho. A partir desse ponto, torna-se imprescindível problematizar essa conotação de inclusão social através do trabalho no qual as medidas socioeducativas devem se apropriar, tendo como base principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Para essa tarefa, precisamos refletir primordialmente como se constitui esse mercado de trabalho, principalmente na inserção profissional dos jovens em conflito com a lei, além da validade do mercado de trabalho atual no que se refere à constituição de uma via para a inserção social do adolescente. Tentaremos priorizar as discussões considerando o formato da medida socioeducativa de semiliberdade, já que a mesma se constitui como foco de análise desse trabalho.

Os cursos profissionalizantes representam importante ponto de partida quando se fala na inserção dos jovens no mercado de trabalho. Cabe observar que a maioria desses cursos oferecidos tanto pelo poder público, como pelas organizações não-governamentais,

normalmente possuem o cunho de serem “voltados para o mercado”, ou seja, são cursos que na sua maioria possibilitam um aprendizado básico e específico de acordo com as demandas do mercado de trabalho.

A formação oferecida por esses cursos profissionalizantes visa o preenchimento de empregos que em geral possuem baixos salários e pouca oportunidade de crescimento pessoal. Empregos relacionados à carpintaria, panificação, jardinagem, mecânica, entre outros, são o foco quando se fala em capacitação profissional para jovens, principalmente jovens pobres, com baixa escolaridade e, no nosso caso, em conflito com a lei

A conotação de que um trabalho remunerado serve de via para reinserir socialmente um jovem que cometeu um ato infracional torna-se uma idéia problemática quando nos deparamos com a atual organização do mercado de trabalho. A oferta de empregos no Brasil é escassa, e quando nos referimos a empregos de qualidade e bem remunerados, o cenário fica ainda mais restrito. Pode-se dizer que com uma formação escolar completa e de qualidade, e de preferência com o nível superior completo, o mercado de trabalho pode se tornar menos limitado, mas essa situação ainda varia de acordo com a área de estudo e especialização.

A inserção no mercado de trabalho de adolescentes que cometeram algum ato infracional e por isso cumprem a medida socioeducativa de semiliberdade, é justificada no sentido de que tal adolescente precisa aprender a se tornar responsável e independente, para entrar no mundo adulto de forma definitiva e aprender as “regras do jogo”, para que não recorra mais ao mundo do crime para prover sua existência. A intenção constitui-se em trocar o mundo do crime pelo mundo do trabalho no intuito do adolescente tornar-se efetivamente o provedor e protagonista de sua vida, mas juntamente com essa “boa intenção” surge a necessidade de adequá-lo à disciplinas e códigos morais para moldar seu possível comportamento “rebelde”. Ou seja, propaga-se a adaptação ao modo de vida do capitalismo contemporâneo como a principal porta de saída de um mundo onde o conflito com a lei é a regra para a sobrevivência.

Esse caráter moralizante e normatizador do trabalho torna-se evidente quando tomamos como contexto principal a medida socioeducativa de semiliberdade. Apesar de existir uma alta cobrança aos adolescente que cumprem a medida de semiliberdade para realizarem cursos profissionalizantes, existe uma escassa oferta de tais cursos. As organizações não-governamentais são as principais responsáveis pela oferta de cursos de formação profissional, e são contratadas pelo Poder Público para realizarem esse trabalho. Muito raramente vê-se uma política pública efetiva no sentido da profissionalização dos

jovens, e isso se agrava quando os jovens cumprem medidas socioeducativas.

Outra questão evidente diz respeito ao desinteresse dos adolescentes por tais cursos profissionalizantes. Primeiro porque tais cursos possuem pouca utilidade nas suas vidas e também normalmente os jovens não se sentem motivados com o curso que estão fazendo, não possuem uma real identificação com a possível profissão, estão obtendo tal formação profissional muitas vezes por falta de alternativas.

A prevalência de uma educação técnica e “fria” voltada para o mercado torna-se contraditória com a idéia de inserção social através do trabalho. O ideal a ser alcançado diz respeito à realização de uma educação crítica e humanizada, mesmo que seja uma educação voltada exclusivamente para a área profissional. Entretanto, a ausência de uma estrutura educacional que realmente contemple uma formação humana, faz com que o caráter educativo oferecido para os adolescentes seja mínimo.

Parece que o status de pessoas em desenvolvimento no qual os adolescentes possuem perde-se quando defrontados com a obrigatoriedade da profissionalização no cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade. A tão proclamada Proteção Integral fica abalada quando adolescentes são obrigados a frequentar cursos e se inserir no mercado de trabalho para “aprenderem a ser adultos”, e serem “protagonistas” de suas vidas, ou seja, não mais contar com o mundo do crime e nem com o Estado para a sua sobrevivência. A lacuna entre a lei e a prática fica à mostra nesse caso, e o mercado torna-se o grande beneficiado pela obrigatoriedade da profissionalização na medida socioeducativa de semiliberdade, utilizando a idéia de uma possível, mas inviável, inclusão social através do mercado

Um ponto importante sobre a “inserção social” através do trabalho diz respeito ao desemprego. Na contemporaneidade ocorre uma forte individualização do problema do desemprego, e dois aspectos principais se manifestam nesse sentido, como coloca Baptista (2006, p.137):

Um diz respeito ao esvaziamento do problema como expressão da Questão Social, responsabilizando o trabalhador por sua inclusão/exclusão no mercado; outro diz respeito ao que estão chamando de “cidadão produtivo”, em que os trabalhadores passam a entrar no mercado não como trabalhadores, mas como colaboradores, criando assim novas bases de exploração e de consentimento.

Ainda sobre a responsabilização dos sujeitos na busca por emprego, considerando todas as mudanças recentes do mundo do trabalho e o surgimento de novas exigências do mercado, e principalmente o papel do trabalho como possível formador de identidade, Faleiros (2004, p.92) ressalta que:

O trabalho foi considerado a forma dominante de responsabilização e de construção de uma identidade fixa na relação de emprego e de salário. Esta forma de referência está em crise na sociedade da precarização, da terceirização e do desemprego. As oportunidades estão sendo transferidas para o próprio sujeito, que deve arrumar emprego por ele mesmo, o que é mais difícil numa sociedade em crise de trabalho, em função tanto da reestruturação produtiva como do impacto das novas tecnologias, principalmente das novas formas de acumulação capitalista.

Esses fatores contribuem para a manutenção do mercado como ele se constitui hoje, tendo como primeiro suporte as ações ou omissões de um Estado neoliberal, que sempre age no sentido de favorecer a criação de novas formas de trabalho e emprego para manter a dinâmica de acumulação de capital. Nesse sentido surge o discurso da qualificação profissional como inclusão social, como explica Baptista (2006, p. 137):

O discurso que justifica o desemprego pela qualificação da mão-de-obra, em função das mutações impostas pelo processo de globalização e reestruturação produtiva, está, em certa medida, colocando na qualificação uma promessa de “reinclusão social”. Nesse sentido, e mediante a dinâmica exclusão/inclusão, o Estado neoliberal ganha, do ponto de vista da construção de hegemonia, novas formas para manter tal dinâmica num “equilíbrio aceitável”.

Outra questão que deve ser abordada quando falamos de mercado de trabalho concentra-se nas transformações que o mesmo vem sofrendo. Em relação a essas transformações, pode-se verificar que elas não ficam apenas num plano tecnológico, mas perpassam as relações humanas como um todo. Especialmente para os adolescentes, o trabalho hoje não se constitui como instância fundamental da vida, e sobre essa questão Takeuti (2002, p. 20) pontua:

Uma interrogação recorrente diz respeito ao tipo de desenvolvimento da sociedade de trabalho e às suas intensas transformações, não só tecnológicas, mas também do ponto de vista das relações, dos valores, das exigências, dos conflitos e das competências, bem como da ética do trabalho. Constitui-se o trabalho, ainda, nos dias de hoje, em norma essencial de integração dos indivíduos na sociedade? É ele ainda um valor fundamental para a realização pessoal e o reconhecimento social dos indivíduos? Se no passado, nas primeiras etapas do capitalismo, o trabalho era uma instância fundamental de definição social dos indivíduos e, de certo modo, de valorização narcísica, podemos dizer que ele se configura da mesma maneira para os jovens, no presente? Como eles próprios captam essa dimensão?

Considerando as mudanças no mundo do trabalho e sua influência no contexto social e econômico, e somado à isso um consumismo crescente, muitos adolescentes pobres inevitavelmente acabam vendo como mais vantajosa a opção pela criminalidade, já que podem dessa forma atingir um alto padrão de consumo com mais rapidez do que se estivessem

inseridos num trabalho formal. Costa (2005, p.79) aponta o quanto torna-se atrativa a oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata:

[...] levando-se em consideração as modificações no mundo do trabalho, os altos índices de desemprego, a baixa escolaridade, as alternativas de sobrevivência dos jovens das classes populares, muitas vezes passam pela adesão ao mundo do tráfico. Fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo jamais acessado por meio do mundo do trabalho formal ou informal, a adesão à criminalidade não é uma atitude determinada aos jovens da periferia, até porque tem seu preço também de insegurança e de baixa perspectiva. No entanto, comparada às outras alternativas econômicas acessíveis, torna-se uma possibilidade.

Adentrar no mundo do trabalho definitivamente não significa para os adolescentes um caminho certo de realização pessoal ou independência financeira. As dificuldades e constrangimentos aos quais os adolescentes necessariamente passam quando buscam um emprego desmistifica a dedicação ao trabalho como um caminho de satisfação de desejos e construção de autonomia. Takeuti (2002, p.20) afirma:

Em primeiro lugar, ao contrário do que se pensa comumente, os jovens “querem trabalhar”, embora não considerem o trabalho um valor central em suas vidas. Não existiria uma rejeição ao trabalho, mas sim a sua desmistificação: o trabalho como instrumento estaria acima do trabalho como valor. O trabalho em si não se apresenta como um pólo de desenvolvimento e de realização pessoal. A moral do sacrifício, da dedicação ao trabalho de forma a obter as satisfações e as gratificações no plano pessoal, não mais se sustenta, ainda menos no plano coletivo.

Considerando o contexto atual do mercado de trabalho na relação com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade, torna-se evidente que as dificuldades desses adolescentes para se inserir no mercado de trabalho são ainda mais complexas. A questão do estigma de ser um adolescente em conflito com a lei já torna essa tarefa um desafio de gigante proporção.

A distância entre o discurso oficial e a prática fica clara quando tocamos na questão da inserção social através do trabalho. As opções de trabalho que de fato estão disponíveis para os adolescentes brasileiros pobres, e especialmente os que cumprem medidas socioeducativas, dizem respeito à profissões desvalorizadas socialmente e de baixa remuneração, como manicure, ajudante de panificação, garçon(ete), faxineiro(a), entre outros. Mas nesse ponto muito pouco entra em discussão já que os adolescentes que cumprem uma medida socioeducativa de semiliberdade “não teriam direito” de escolher atividades profissionais melhores, porque isso representaria “regalia” demais. Afinal, eles eram adolescentes infratores, por isso a busca efetiva de caminhos que alimentem sua auto-estima e

os façam se reconhecer enquanto sujeitos na sociedade “pode ficar em segundo plano”.

Dessa forma, a inserção social através do trabalho, ou seja, promover um processo em que o indivíduo possa ter condições de efetivar sua identidade de cidadão e de pessoa através do trabalho, torna-se um desafio árduo quando analisamos o contexto econômico e social em que a maioria dos trabalhadores estão inseridos. Acerca dessa questão, Faleiros (2004, p.92) afirma que:

A inserção social é considerada como processo de mudança das relações em um campo em que próprio ator social se torna protagonista de seu destino e, portanto, passa a ter a afirmação de sua identidade enquanto cidadão, enquanto pessoa, e reconhecimento efetivo nas oportunidades do dia-a-dia para expressar-se e conseguir sobreviver dignamente, numa sociedade que estabelece critérios de inclusão e exclusão, mas também de solidariedade, respeito às diferenças e acesso às condições de vida. Como se pode observar, a sociedade é profundamente contraditória, e os destinos individuais estão em grande parte demarcados pelas condições sociais.

Dessa forma, não apenas o mundo do crime se oferece como alternativa mais atraente para os jovens de baixa renda, também o trabalho informal normalmente acaba se tornando outra alternativa mais vantajosa do que a maioria dos trabalhos formais disponíveis para esses adolescentes, principalmente se considerarmos que o mercado de trabalho informal exige mínima qualificação, oferece horários flexíveis e as remunerações são proporcionalmente maiores do que nos trabalhos formais.

Tomando como base a legislação específica sobre a profissionalização dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, no cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, como “obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” (BRASIL, 2005, p.32). Infelizmente o sentido dessa profissionalização não fica claro, e os adolescentes ficam submissos à essa determinação e o real caráter dela fica nebuloso, surge a dúvida se a profissionalização deve passar principalmente por um viés educativo-formativo, ou se a formação profissional deve ser apenas instrumentalizadora para a inserção, e de preferência a mais rápida possível, no mercado de trabalho. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente não especificar esse ponto, preferimos pensar que o Estatuto assuma a idéia de que essa profissionalização obrigatória no regime de semiliberdade deve ter um caráter essencialmente formativo em detrimento de uma capacitação profissional superficial e rápida para uma imediata inserção no mundo do trabalho, considerando que essa legislação tem como base a Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Sobre a educação de âmbito profissional, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) traz de forma bem mais específica o caráter que a profissionalização deve ter quando aplicada aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Inserido como sub-item do capítulo seis, que define os parâmetros de gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, a profissionalização aparece como um dos eixos estratégicos.

Como eixo estratégico, o documento aponta já de início a necessidade de parcerias com as Secretarias de Trabalho para que se tenha como horizonte o cumprimento do artigo 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina:

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. (Brasil, 2005, p.22)

O Sinase especifica como a idéia da capacitação profissional para adolescentes em conflito com a lei deve ser apropriada nas medidas socioeducativas, pois afirma que a profissionalização deve:

Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento com as competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna (CONANDA, 2006, p. 76).

O documento dessa forma assume a idéia da profissionalização como atividade que deve gerar possibilidades concretas de se inserir no mundo do trabalho e servir de experiência para que o adolescente aprenda a viver (ou talvez seria melhor dizer sobreviver) no mundo atual. Uma certa normalização de comportamentos e atitudes parece implícito nessa idéia, comprometendo a intenção emancipatória do documento.

Outra parte do Sinase referente ao eixo estratégico da profissionalização ressalta a importância da existência de oferta de cursos profissionalizantes, tendo como foco as demandas do mercado de trabalho e ao mesmo tempo sem deixar de considerar os interesses dos adolescentes. O Sinase afirma que se deve agir no sentido de:

Oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às

demandas do mercado de trabalho. (CONANDA, 2006, p. 76).

Percebe-se que a proposta acima torna-se no mínimo ambiciosa por tentar conciliar aspectos complexos e muitas vezes contraditórios. A possibilidade de uma educação profissional de qualidade já se constitui, sozinha, num grande desafio. Isso aliado à um suposto desenvolvimento de competências respeitando os interesses dos adolescentes e ao mesmo tempo sem fugir das demandas do mercado, pode-se dizer que nessa parte o Sinase ignora de certa forma a atual configuração das possibilidades de formação profissional e do mercado de trabalho ou, deliberadamente, constrói um ideal sem horizonte próximo de concretização.

A escassez de oferta de cursos profissionalizantes é destacada por um educador da Casa de Semiliberdade como uma realidade que dificulta o desenvolvimento dos adolescentes na medida socioeducativa:

Em relação a **falta de recurso que eu vejo, é mais em relação à profissionalização, capacitação**. É muito difícil isso. Porque me angustia ver todo o processo. Porque tem vezes que o adolescente vem e diz: “ah, eu gosto disso!”, etc. E tem coisas que tem curso, tem curso no Senac, etc, mas tem que ter dinheiro. Aí é que eu vejo que prejudica, porque se tivesse um órgão competente que fosse mais fácil de ter esse curso pra capacitação, pra que o adolescente tenha uma profissionalização. Aí a gente acaba pensando que é mais fácil tipo, se o adolescente quer um curso de mecânica, aí eu fico pensando qual é o amigo meu que é mecânico, tá entendendo? Pra pessoa chegar a pensar assim é porque tá faltando. **Fica mais na camaradagem do que na política pública**. Quando tu percebe isso, que tu acaba procurando teus amigos, conhecidos, ou alguém que conheça alguém, é porque vê que tá faltando na política pública. (Entrevista com educador social, 13/05/2010)

A necessidade de um trabalho de qualidade para que o adolescente tenha de fato experiências profissionalizantes que o instrua na construção de sua identidade pessoal e social, além de ser uma atividade fundamental na construção de sua autonomia, é destacada pela coordenadora geral e pedagógica da Casa de Semiliberdade:

[...] pelas nossas experiências a gente sabe que **se não conseguir um trabalho de qualidade, um trabalho que o jovem se sinta bem, ele tem todas as ferramentas pra voltar pro ato infracional**, não pra sair dele e seguir a vida. (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

A questão da obrigatoriedade da profissionalização suscita um ponto importante para se refletir. Mesmo considerando que os trabalhos executados pelos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas possuem uma carga horária menor do que os trabalhos dos adultos, cabe nos indagar até que ponto uma atividade remunerada exerce um papel fundamental na construção do ser, tomando como base as considerações já realizadas sobre o complexo

mercado de trabalho na atualidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro a importância de considerarmos a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento no qual crianças e adolescentes possuem status. Torna-se importante refletir se a entrada (obrigatória) dos adolescentes no mercado de trabalho não corre o risco de se constituir numa entrada precoce. Se adequamos essa idéia no contexto dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade, perceberemos que a profissionalização obrigatória pode se tornar muito mais uma fonte de estresse do que de realização pessoal e emancipação.

A carga de trabalho pode prejudicar o rendimento escolar e estreitar o tempo de dedicação à uma educação profissional, tolhendo o adolescente de oportunidades reais para se qualificar profissionalmente e adquirir bagagem de conhecimentos que o façam se inserir no mundo do trabalho de forma completa e segura, com a possibilidade de construir perspectivas cada vez melhores de trabalho. Existe um ciclo vicioso no qual o adolescente de baixa renda, e principalmente o que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade, nunca atinge qualificações suficientes para a conquista de um trabalho que lhe possibilite condições dignas de sobrevivência, e por isso é obrigado a optar por empregos precarizados e com baixos salários perpetuando precárias condições de vida. Torna-se imperativo quebrar esse ciclo vicioso se almejamos romper com a prática desses jovens na utilização da criminalidade como fonte de renda.

Um outro ciclo vicioso de maior complexidade e gravidade pode ocorrer durante toda a existência de um adolescente brasileiro pobre. Passando pela questão da baixa escolaridade, do desamparo econômico e social, da violência doméstica, da degradação da auto-estima até o conseqüente menor acesso à oportunidades de trabalho, Soares (2004, p. 139) realiza uma tentativa de pontuar realidades que possuem ligação:

(a) pobreza; (b) menor escolaridade; (c) menor acesso a oportunidades de trabalho; (d) maior chance de sofrer o desemprego e o desamparo econômico e social; (e) angústia e insegurança; (f) depressão da auto-estima; (g) alcoolismo; (h) violência doméstica; (i) geração de ambiente propício ao absenteísmo, à desatenção e à rejeição dos filhos; (j) vivência da rejeição na infância, o que fragiliza o desenvolvimento psicológico, emocional e cognitivo, rebaixa a auto-estima, estilhaça as imagens familiares que serviriam de referência positiva na construção da identidade e na absorção de valores positivos da sociedade; (l) crianças e adolescente com esse histórico tendem a apresentar maior propensão a experimentar deficiências de aprendizado (tanto por razões psicológicas tanto pelo fato de que as limitações econômicas dos pais impedem a oferta de acesso a escolas mais qualificadas, inclusive para lidar com essas deficiências e para estimular os alunos, valorizando-os); (m) dificuldades na família, na escola e pressão para o ingresso precoce no mercado de trabalho (mesmo que seja por uma

participação intermitente e informal) tendem a precipitar o abandono da escola, sobretudo no contexto de desconforto e inadaptação, e de falta de motivação; (n) a saída da escola reduz as chances de acesso a empregos e amplia a probabilidade de que o círculo da pobreza se reproduza por mais uma geração.

Em relação à idéia de que o trabalho serve para adequar o adolescente ao mundo, fazendo-o aprender práticas e regras sociais através do trabalho, Custódio sinaliza a falácia do argumento difundido no senso comum de que “é melhor trabalhar do que roubar”. Custódio (2009, p.58) explica que:

Outro argumento frequente afirma que “é melhor trabalhar do que roubar”. Na verdade, trata-se de um grande preconceito estabelecido contra as famílias em pior situação econômica. Se a ausência de trabalho determinasse a prática de delitos, os milhões de desempregados brasileiros estariam praticando delitos cotidianamente, e decisivamente não é o que ocorre no país. Não há qualquer possibilidade concreta de se determinar que o trabalho precoce evita a criminalidade, como já identificaram os pesquisadores junto aos presídios brasileiros, os quais indicam que 90% dos detentos foram trabalhadores quando crianças. Dizer à criança ou ao adolescente que é melhor trabalhar do que roubar significa uma discriminação bárbara que merece reflexão da sociedade. O não-trabalho é um direito fundamental da criança e do adolescente. É o Estado e a sociedade que cometem atos de violência ao não garantirem essa prerrogativa constitucional.

O não acesso à uma escola de qualidade que de fato insira socialmente os adolescentes no mundo contemporâneo e as ausência de políticas públicas que efetivamente possam desfazer o universo de subalternidade no qual os adolescentes pobres estão quase que fatalmente inseridos, favorece a entrada desses adolescentes no trabalho precoce e alimenta a exclusão social. Faleiros (2004, p. 88) explica esse mecanismo de forma clara:

Como vimos, a exclusão social se manifesta no próprio internamento dos jovens e adolescentes, ficando de fora desse tipo de punição aqueles que provêm da elite dominante, embora o ECA contemple todos os adolescentes como cidadãos e sujeitos de direitos. A maioria dos internos é excluída da escola e do acesso ao mundo da capacitação para se integrar numa cultura globalizada que passa pela informática, pela informação, pelo domínio das novas tecnologias. A inserção do pobre no trabalho precoce e subalterno é uma estratégia que perpassa as políticas sociais, seja pelo reforço às instituições que promovem atividades de geração de renda, pela falta de fiscalização frente ao trabalho infantil, pelo incentivo à contratação de meninos por empresas com salários rebaixados. Estas políticas trazem no seu bojo a reafirmação (e mesmo a reprodução) da condição de subalternidade inscrita nas relações sociais de dominação e exclusão.

A inserção social através do trabalho encontra obstáculos de significativas dimensões, como as recentes transformações no mercado de trabalho precarizando os empregos, e esse cenário adaptado aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade transforma a concretização desse objetivo algo ainda mais problemático. A obrigatoriedade da profissionalização no regime socioeducativo de semiliberdade deveria ser melhor problematizado pelos órgãos competentes para que não se transforme em uma exigência com baixa perspectiva de ser cumprida, e muitas vezes prejudicando o caráter formativo-educativo da medida de semiliberdade.

2.4 Políticas públicas e medidas socioeducativas

A satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes passam principalmente pelo eixo da promoção de direitos. O artigo 86 do ECA define sobre a política de atendimento, e tal política deve abarcar necessariamente o eixo da promoção de direitos. As políticas públicas como um todo (políticas de infra-estrutura, institucionais, econômicas e sociais) devem ser transpassadas pela política de promoção de direitos às crianças e adolescentes, porque se apropriar desse pressuposto torna-se necessário para a viabilização das necessidades básicas de crianças e adolescentes como dever do Estado, da família e da sociedade. A operacionalização dessas necessidades deve possuir como suporte três linhas estratégicas: “a) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos; b) programas de execução de medidas socioeducativas; c) serviços e programas das demais políticas públicas, especialmente das políticas sociais” (NETO, 2005, p.18).

As linhas de ação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente são previstas no artigo 87 do ECA. Tais linhas de ação envolvem principalmente políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, entre outros (BRASIL, 2005, p. 25).

As políticas públicas sociais representam vias centrais para o acesso aos direitos de crianças e adolescentes, direitos detalhadamente determinados no ECA. Apenas com políticas públicas efetivas, a proteção integral poderá deixar de ser uma narrativa política para ganhar concretude. Sobre esse paradigma da proteção integral relacionado às políticas sociais, Faleiros (2004, p. 89) salienta:

A implementação de políticas sociais universais para o conjunto da população brasileira é fundamental para a garantia dos direitos previstos no ECA, principalmente para a educação e saúde, atendendo ao paradigma da proteção integral em oposição ao paradigma prisional repressivo.

Refletir sobre políticas públicas para crianças e adolescentes corresponde necessariamente refletir sobre a efetivação do ECA. As resistências na implementação desse documento sem dúvida carregam pilares conservadores de ações e forças que dificultam a criação de um novo fazer político no Brasil. Quando abordamos as políticas públicas sociais, também estamos diretamente falando de projetos societários e, assim como a direção das políticas, possuem formatos distintos. Nessa disputa de projetos de sociedade no qual a implementação do ECA está em pauta, Sales (2007, p. 90) contribui explicitando esse litígio:

São muitas as resistências à implementação do ECA, as quais, acredita-se, coincidem com os processos sócio-políticos e econômicos que dificultam a consolidação de uma esfera pública no país. Torna-se necessário, assim, identificar os vetores conservadores e os de mudança em disputa, as correlações de forças, os valores, as representações ressignificadas ou aquelas que constituem sinais efetivos de uma renovação ídeo-política e cultural. Como no caso das demais políticas, também é uma área atravessada por diferentes projetos societários e soluções coletivas estabelecidos pelas classes sociais no país, com incidência nas políticas governamentais.

As reformas de cunho neoliberal que vem se aprofundando desde o governo de Fernando Henrique Cardoso obrigam um esforço dobrado para que direitos adquiridos com a Constituição Federal de 1988 e com o ECA sejam efetivados. O Estado se isenta gradativamente de responsabilidades para com as políticas públicas, deixando para a esfera privada e do mercado essa tarefa, colocando em risco a de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O Sinase expressão do desenvolvimento das políticas públicas sociais setoriais é desenvolvido como um documento que se propõe a direcionar e caracterizar a efetivação das políticas públicas destinadas à adolescentes em conflito com a lei. O Sinase representa uma ferramenta não apenas para os executores das medidas socioeducativas, mas também se constitui como um documento destinado para os operadores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e o sistema de justiça. Principalmente para os operadores do sistema de garantia de direitos tal auxílio se materializa na proposição de políticas públicas e previsão orçamentária. A lógica repressivo-punitiva que ainda contamina os programas de atendimento socioeducativo apenas terá possibilidade de ser superada quando esses dois

atores - operadores do sistema de garantia de direitos e o sistema de justiça – comecem de fato a atuar em conjunto e em consonância com o Princípio de Proteção Integral à crianças e adolescentes (VERONESE; LIMA, 2009, p.40).

O próprio Sinase representa uma política pública específica para adolescentes que cometeram ato infracional. A integração com diferentes políticas para tentar atingir a satisfação dos direitos dessa categoria é pontuada no documento:

O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se relaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige a atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos (CONANDA, 2006, p. 24).

Especificamente sobre a operacionalização das medidas socioeducativas, a articulação em rede aparece como um elemento crucial para o êxito das medidas. As medidas socioeducativas alcançarão a possibilidade de atender integralmente os direitos dos adolescentes e terão um bom resultado na execução se, incondicionalmente, estiverem articuladas em rede.

A integração em rede de diferentes políticas também está definida no conteúdo da política de atendimento do ECA, como explica Volpi (1999, p. 43):

O conceito de rede está inserido na própria definição do ECA sobre a política de atendimento como um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado e do Município. Este conjunto articulado de ações deve considerar a distinção entre Estado e sociedade civil, estabelecendo papéis claramente delimitados para ambos.

Podemos delinear de forma mais clara como deve acontecer a articulação em rede dos serviços e programas destinados aos adolescentes. Um dos critérios diz respeito à atuação dos Conselhos de Direitos como espaços de elaboração e deliberação sobre políticas de direitos; também é necessária a existência de uma coordenação no âmbito governamental que se atenha em articular as ações, trabalhar com recursos e priorizar áreas de intervenção; outro critério importante determina que as atribuições de cada programa devem ser definidas por um núcleo de planejamento, monitoramento e avaliação; e também é imprescindível a melhoria constante da intervenção através da capacitação dos prestadores de serviços, entre outros (VOLPI, 1999, p. 43).

Cabe salientar que a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social deve ser tomada como luta

constante porque sem essa articulação o atendimento ao adolescente autor de ato infracional torna-se lento e muitas vezes prazos legais são extrapolados, e isso representa desrespeito aos direitos desses adolescentes.

Outra batalha que ainda está em andamento diz respeito às obrigações e co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado referentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como estão determinadas pelo ECA, e mais especificamente pelo Sinase. Entretanto, importante frisar que o Estado é identificado como o principal responsável por investir em políticas sociais que facilitem a concretização desses documentos legais (VERONESE; LIMA, 2009, p. 41).

Uma real integração entre os distintos atores do atendimento socioeducativo é salientado pelo Sinase, assim como mudanças relacionadas às políticas públicas para um melhor atendimento aos adolescentes em conflito com a lei:

[...] são necessárias grandes mudanças, como o reordenamento institucional das unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada com as demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação de varas especializadas e plantão institucional; maior entendimento da lei e suas especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos (CONANDA, 2006, p. 22).

A articulação entre os órgãos, as políticas e os programas relacionados ao atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei pode ser desenvolvida com base em algumas ações:

- 1) Estímulo à prática de intersetorialidade;
- 2) Campanhas conjuntas destinadas à sociedade em geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA;
- 3) Promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos;
- 4) Respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;
- 5) Discussão e elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;
- 6) Expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes inseridos no Sinase (CONANDA, 2006, p.24).

Torna-se indispensável a articulação das diferentes políticas para uma melhor efetividade das ações e êxito dos programas de atendimento socioeducativo, além da participação da sociedade civil. “A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos” (CONANDA, 2006, p. 24).

Para que as necessidades dos adolescentes sejam atendidas de forma ideal, almejando a tão proclamada Proteção Integral, é urgente a apropriação dos operadores do sistema socioeducativo do conceito de incompletude institucional. Esse princípio deve realizar um papel articulador em relação às práticas dos programas socioeducativos e a rede de serviços. A efetivação da proteção integral à adolescentes passa necessariamente pela participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras.

Para que a política de atendimento aos adolescentes (incluindo obviamente os adolescentes que cometeram ato infracional) tenha êxito, tornou-se necessário determinar alguns pilares de ação. A municipalização do atendimento, a mobilização e participação da sociedade civil, a descentralização, a criação de fundos vinculados aos conselhos e a integração operacional dos órgãos do sistema de garantias de direitos materializam-se como determinantes para a efetividade da política de atendimento aos adolescentes (CUSTÓDIO, 2009, p.79).

Tal política de atendimento não pode prescindir da integração de distintas organizações de atendimento. “Organizações governamentais e não-governamentais, que colaboram para a produção de diagnósticos, controles, monitoramentos e avaliações, com vistas a uma melhoria qualitativa dos serviços prestados (CUSTÓDIO, 2009, p. 79).

Volpi (1999, p. 18) destaca que os programas e serviços com a finalidade de executarem um papel de “retaguarda ao cumprimento das medidas socioeducativas”, devem ter como eixos norteadores:

- a) a distribuição coordenadora e executiva a que se refere a Constituição Federal (art. 204);
- b) a conceituação da política de atendimento como “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;
- c) os Conselhos de Direitos como locus da formulação dessas políticas; os conselhos nacionais e estaduais conforme as competências descritas abaixo;
- d) as diretrizes já estabelecidas de municipalização do atendimento e

descentralização político-administrativa na criação e manutenção de programas, conforme as competências;

e) a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento e garantia dos direitos processuais ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

O formato das políticas públicas, apesar de todos os esforços no sentido de criar normativas que direcionem a formulação e aplicação dessas políticas, muitas vezes não correspondem em termos de eficácia na satisfação dos interesses dos adolescentes.

Palma (2004, p. 231) ressalta a importância das políticas públicas serem formuladas tendo em vista atingir a subjetividade dos adolescentes. Diretamente relacionado à proteção integral, que coloca o adolescente como um sujeito dotado de especificidades e tornando-o centro de seu próprio mundo, a autora propõe que as políticas públicas para esse público precisa envolvê-los em duas perspectivas distintas: “de um lado como receptores de serviços públicos que busquem enfrentar as desigualdades e a exclusão social, e de outro lado como atores no desenvolvimento de sociedades mais democráticas e com melhor distribuição de riquezas”.

Estimular o protagonismo juvenil através das políticas públicas torna-se a chave para evitar o principal erro das políticas assistencialistas do passado, que em vez de proporcionarem possibilidades para o empoderamento e reconhecimento dos adolescentes, tais políticas apenas reforçavam as diferenças. Sobre essa questão Palma (2004, p. 231) afirma:

A opção pelo papel de sujeito [do adolescente] e o conseqüente respeito à subjetividade, na elaboração e implementação das políticas, têm garantido êxito a alguns projetos sociais por desenvolver valores éticos como solidariedade e responsabilidade social e contribuir para a construção de projetos de vida.

A questão das políticas públicas para adolescentes ainda trazem uma outra situação incomum em relação à maioria dos outros setores e categorias que são alvo de políticas públicas. A partir das novas normativas jurídicas, a Constituição Federal de 1988 e o ECA, por exemplo, adolescentes são considerados sujeitos de direitos. Sendo assim, possuem um papel político essencial, mas não se constituem de fato protagonistas de suas lutas, como explica Sales (2007, p.93):

[os adolescentes] põem em cena na esfera pública uma série de demandas e mobilizam atores tanto da sociedade política quanto da sociedade civil em torno dos seus interesses, mas a rigor não constituem em si protagonistas autônomos da luta que tem por inspiração a sua causa e condições de vida. Integram movimentos, sim, como o Movimento Nacional de Meninos e

Meninas de Rua (MNMMR) e tomam parte de outras iniciativas das organizações não governamentais (ONGs), mas são ações coordenadas por adultos: profissionais, militantes, políticos, dentre outros.

Nas entrevistas realizadas com os profissionais da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, um ponto tornou-se muito recorrente, a questão da rede de atendimento no sentido de complementar e tornar efetivo o processo socioeducativo na medida socioeducativa de semiliberdade. A assistente social da instituição relata sobre o difícil funcionamento de uma rede de atendimento para os adolescentes, e descreve diferentes tipos de dificuldades:

Como diz o Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sinase, de forma bem clara, e é um fato, **tem que ser feito um trabalho em rede, um trabalho coletivo, porque só a instituição não resolve a situação.** Então só a semiliberdade não vai resolver, tem que ter parcerias, tem que ter as escolas como parceiras, tem que compreender a situação do jovem, o posto de saúde, hospital enfim, a área de saúde. [...] **Em relação à rede, a primeira dificuldade ainda é o preconceito, porque se é dito que é adolescente de uma semiliberdade é visto como marginal, como vagabundo, como delinqüente, não é visto como um adolescente que também tem seus direitos como qualquer outro.** Primeira coisa que a gente percebe é o julgamento em todas as áreas, tanto na área da saúde, na área da educação, ainda tem bastante preconceitos. Em segundo, é a questão da agilidade das coisas, é tudo muito moroso, lento. Por exemplo, no posto de saúde, até conseguir um atendimento é algo demorado, que a gente não consegue com facilidade, então essas coisas acabam atrapalhando. Também a escolaridade, é sempre uma burocracia, até encontrar o histórico do jovem pra trazer, pra ele poder estudar, então a gente percebe que a escola que tem uma relação melhor com a Casa, que compreende que é uma situação que não existe um pai ou uma mãe para eles responderem, mas uma instituição que é responsável pelo adolescente, que não existe tanta facilidade de conseguir achar o histórico [...] (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

A assistente social continua a salientar não apenas a inexistência de uma rede de atendimento, como também afirma o distanciamento das instituições em relação às legislações específicas (ECA e Sinase) que garantem a prioridade do atendimento e o respeito ao adolescente como sujeito em fase de desenvolvimento:

Falando especificamente do **Sinase**, ele é muito recente. Então agora que tem esses parâmetros, esses princípios de como que se faz a atuação de uma Casa de semiliberdade. **O que eu vejo é que o Frutos tá estruturado, tá pensado conforme o ECA e o Sinase, mas a gente percebe que nas instituições exteriores elas não estão. Então, se no Sinase diz que o atendimento na área de saúde tem que ser no SUS, só que tu chega lá e tem um entrave, porque eles não têm tanto essa visão da prioridade para a criança e o adolescente,** eles falam que sempre tem demanda, que o idoso também tem

prioridade, a gestante também, etc. O que eu percebo é que o Estatuto e o Sinase estão bem estruturado na Casa, mas **quando a gente parte para as relações fora a gente começa a sentir os entraves, talvez por falta de conhecimento, ou falta de aplicação dessas leis**, ou pela demanda, ou por falta de orçamento, acaba gerando uma série de conseqüências (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

Ainda sobre a necessidade de uma boa relação com os órgãos para que o trabalho com o adolescente dentro da instituição tenha uma efetividade concreta, a assistente social salienta um aspecto importante, a agilidade no encaminhamento dos adolescentes para cursos profissionalizantes e escolas:

[...] a questão institucional, Frutos do Aroeira via Juizado, Conselho Tutelar, Liberdade Assistida [...] É um trabalho que acaba abrangendo uma série de coisas, e é fundamental todos eles para o bom andamento da Casa, **porque precisa ter essa boa relação com os órgãos, para que a gente possa ter mais agilidade com a Secretaria de Segurança Pública, com o Juizado, para ter uma agilidade maior no encaminhamento desses adolescentes, para cursos, escolas, enfim, todas essas áreas**, e também na questão interna da Casa, de estar junto, de conversar, de decidir coletivamente junto com a coordenação, sem isso a Casa acaba perdendo a sua força, **ela precisa de todas essas áreas para que ela consiga ter um trabalho bom, isso tudo tá repercutindo no adolescente que está aqui** (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

A sempre difícil relação entre as instituições é destacada pela coordenadora da casa de semiliberdade, principalmente no que diz respeito ao acesso à educação e à saúde, que deveriam se caracterizar como direitos imprescindíveis e de imediato acesso, mas que na prática ocorrem vários obstáculos para a sua efetivação, criando situações em que os profissionais precisam recorrer ao Ministério Público para que os adolescentes acessem tais direitos:

A relação interinstitucional sempre é muito complicada quando se fala em medida socioeducativa. Porque é sempre um embate, sempre uma briga muito grande, e **muitas vezes tem que se recorrer ao Ministério Público pra conseguir uma vaga na escola**, pra conseguir uma consulta de atendimento no posto de saúde, e **isso é um direito**, tanto do adolescente que cumpre uma medida socioeducativa quanto um cidadão comum. Então não é porque o adolescente tá cumprindo uma medida socioeducativa que ele tem que ir pra último da fila do SUS, ou que ele não possa ser matriculado na escola (Entrevista com Coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

O entendimento de que a educação é um direito que precisa ser efetivado de forma urgente, parece não encontrar respaldo nas próprias instituições escolares. Tanto a assistente social quanto a coordenadora geral apontam essa dificuldade específica quando precisam colocar em prática a obrigatoriedade da escolarização dos adolescentes que cumprem medidas

socioeducativa:

A escola ainda não consegue fazer um bom trabalho no sentido socioeducativo, e é tudo muito separado, não tem uma ação coletiva, ainda é muito individual, a escola separada da instituição, que é separada da família, não se vê esse trabalho em rede. Mas dá pra perceber a diferença de escola para escola, não dá pra generalizar. A gente percebe que tem escolas que vão atrás, que buscam tentar mudar isso, tentar trazer atividades, que envolvam algumas situações, que envolvam situações de preconceito, que queiram trabalhar com essas questões, tem outras que simplesmente fazem de conta que isso não existe, então vai muito de cada escola, mas ainda é um trabalho lento e que tem muito o que crescer, ainda é bem difícil (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

O próprio Sinase estabelece que é um tripé, que tem que tá a medida socioeducativa, o sistema de saúde, a educação, só que isso na prática não acontece. **Já aconteceu várias situações, principalmente com as escolas, que é uma batalha muito grande que a gente tem, de chegar e eles quererem saber o que o adolescente fez [qual ato infracional], o que ele deixou de fazer, e enquanto isso ainda não foi feito a inscrição.** Porque ele já foi julgado, ele já está cumprindo a medida dele, não é a escola ou a própria instituição que tem que julgar, e **as escolas muitas vezes não aceitam, então tem que recorrer à promotoria.** Mas aos poucos isso vai se conquistando também, é um espaço que vai se conquistando (Entrevista com Coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

A coordenadora geral e pedagógica ainda destaca a ineficiência da rede de atendimento no que concerne a família do adolescente e, dessa forma, acaba por prejudicar o desenvolvimento do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, considerando que a família constitui-se como um ator principal nesse processo:

Em relação à família, agora a gente tem adolescentes que a família tá um pouco mais perto, mas é bem complicado também porque muitos nem tem vínculos com a família. [...] **Mas tem outros adolescentes que a família participa, e que pode contar. Por isso é necessário essa rede das instituições para que possa atender, porque a Casa atende o adolescente, mas e a família do adolescente, quem atende?** Então mesmo que a assistente social do projeto consiga fazer os encaminhamentos para as instituições onde a família poderia ser atendida, muitas vezes a coisa demora, ou não acontece, e as vezes o adolescente até já ganhou uma liberdade assistida, já progrediu de medida, e a família ainda não foi atendida. [...] Porque não adianta fazer a visita domiciliar, ir constatar o problema, ver o que aconteceu, e não poder fazer encaminhamento nenhum, então não resolve. Ao mesmo tempo não dá pra liberar o jovem porque naquela família ele não vai ter condições de ter tranquilidade na visita domiciliar (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

Um dos critérios para se medir a eficiência de uma rede de atendimento diz respeito à

comunicação com as instituições e órgãos envolvidos no cumprimento da medida socioeducativa. A comunicação torna-se uma peça chave para resolver situações críticas de forma menos burocrática e de comum acordo. Em relação a esse aspecto da rede de atendimento, as profissionais entrevistadas da casa de semiliberdade responderam como favorável a comunicação com os órgãos:

A comunicação com os órgãos, depende de cada órgão, aqui na semiliberdade a gente não pode reclamar da Secretaria de Segurança Pública, porque a gente tem bastante acesso e com facilidade e agilidade. A gente também tem uma comunicação rápida com o Juizado da Infância e Juventude, tem também um acesso rápido [...] (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

[...] eu acredito que a gente conseguiu estabelecer com os órgãos governamentais uma relação muito boa, porque sempre que é feito uma solicitação, somos atendidos. **Tem um diálogo muito bom tanto com o Juizado, como com a Promotoria, tanto com a própria Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Justiça e Cidadania.** Eu acredito que a gente consegue firmar a proposta da Casa, de acordo com o Plano Político-Pedagógico da Casa, e ao mesmo tempo dar conta de cumprir com a legislação vigente, com a legalidade da medida socioeducativa como ela tem que ser executada (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

Apesar da boa comunicação com as instituições do Poder Judiciário, um fato que ocorre com frequência e atrapalha muito o processo socioeducativo do adolescente relaciona-se com a morosidade da avaliação dos processos durante o cumprimento da medida. O atraso demasiado no retorno da parte do Juiz a respeito do processo do adolescente ocasiona muitas vezes uma paralisação ou até mesmo uma regressão do desenvolvimento socioeducativo do adolescente. A assistente social fala desse ponto com clareza e a coordenadora geral e pedagógica alerta para a necessidade de ter uma Defensoria Pública para evitar a morosidade no encaminhamento dos processos e conseqüentes complicações:

A questão da morosidade da justiça também é uma questão, porque as vezes a gente encaminha um ofício pedindo a liberdade assistida de um jovem, e passa um mês, dois, três e não se tem retorno. Isso vai desanimando, **porque se o adolescente tá com bom comportamento,** se ele tá se empenhando pra voltar pra sua casa, pra sua família, **e daí percebe que não tem um retorno, que o processo tá lá na mesa do Juiz há muito tempo e não é avaliado, isso vai desanimando** (Entrevista com a Assistente Social, 05/05/2010).

Uma das coisas que pode melhorar aqui em Florianópolis é a criação da Defensoria Pública. **A Defensoria Pública agilizaria muito os processos dos jovens.** Porque muitas vezes a gente recebe o jovem sem nem saber onde tá o processo dele, **até localizar o processo, ver a situação**

em que ele tá, vê o que ele já cumpriu da medida dele, o que foi avaliado nas outras instituições que ele foi, isso demora muito, vai criando muita ansiedade, e o próprio jovem muitas vezes nem sabe do processo. Se isso fosse agilizado, os nossos ofícios são enviados e as vezes não tem retorno, poderia ser algo mais rápido, sem esperar ter uma audiência (Entrevista com coordenadora geral e pedagógica, 05/05/2010).

Ter como objetivo o êxito do processo socioeducativo do adolescente em conflito com a lei significa lutar para que as diferentes instâncias e órgãos não corrompam esse objetivo através da diluição de uma prática que poderia ser integrada, mas que na maioria das vezes constitui-se em ações pontuais e isoladas, sem uma conexão com o objetivo maior que é a reinserção social do adolescente aliando a responsabilização estatutária com a garantia de direitos.

Percebemos nas falas dos profissionais de uma casa de semiliberdade as dificuldades encontradas no acesso às políticas públicas de caráter básico, como a escolarização e a saúde. Sem demora sentimos que esse acesso atropelado está conectado com a inexistência de programas e políticas sociais voltadas mais especificamente para os adolescentes em conflito com a lei. As políticas públicas continuam setorializadas multiplicando apenas iniciativas pontuais das instituições.

O Estado possui responsabilidade direta no que diz respeito às políticas públicas. Nesse sentido Segalin (2008, p. 237) aponta algumas ações que o Estado deve efetivar para que as medidas socioeducativas obtenham êxito:

1. oferecimento de programas de prevenção e atendimento às necessidades da família, adolescente e comunidade;
2. organização e melhoria da Política de Atendimento socioeducativo;
3. Implantação de programas de tratamento e prevenção ao entorpecente;
4. Melhoria da política de educação (inclusão digital, arte-educação, profissionalização, esporte, cidadania, etc);
5. investimento em políticas de profissionalização do adolescente; trabalho e renda para as famílias;
6. capacitação e identificação profissional para atuação na área da infância e adolescência;
7. concretização do atendimento em rede – mantendo o fluxo das informações e os esforços profissionais e institucionais para a ressocialização do adolescente.

O claro descumprimento do princípio da prioridade absoluta de acesso aos direitos dos adolescentes também fica registrado nos depoimentos. Os adolescentes autores de ato infracional não usufruem de uma cidadania plena, e muitas vezes isso acontece por serem considerados pessoas de menor valor, sujeitos indesejados.

Conclui-se que para atender as necessidades básicas dos adolescentes em conflito com a lei, um empreendimento deve ser realizado para superar a limitação de vagas nas escolas, a escassez de recursos materiais e a própria inexistência de programas e políticas públicas de atendimento à essa categoria.

As entidades que recebem os adolescentes devem se apropriar de forma concreta do princípio de que o atendimento ao adolescente deve acontecer de forma integral, visando o acesso e a potencialização de políticas públicas que materializem o direito à educação, à saúde, ao esporte, à convivência familiar, ao lazer, à profissionalização e a proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação (SEGALIN, 2008, p.240).

Por isso o Sinase propõe a necessidade de um órgão articulador entre as diferentes instituições relacionadas ao atendimento socioeducativo, e também para que esse documento não corra o risco de se tornar apenas mais uma normativa sem operacionalidade e efetividade concreta. Importante lembrar que a materialidade do Sinase só ocorrerá de fato se uma série de ações forem realizadas, como a socialização das informações e capacitação dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas.

As políticas públicas para os adolescentes devem ser instrumentalizadas possuindo como direção as determinações do ECA e do Sinase quando se fala em execução de medidas socioeducativas. Tanto o ECA quanto o Sinase tomam as políticas públicas como veículos de promoção de direitos, e essa finalidade maior deve ser garantida através do envolvimento das distintas instituições, órgãos e sociedade civil.

A idéia de que política pública caracteriza-se por assistencialismo ou paternalismo deve ser superada definitivamente. Elas devem possuir permanência e continuidade das ações, independentemente das mudanças de governo. Política pública deve ser apropriada como “um conjunto de ações, formando uma rede complexa endereçada sobre precisas questões de relevância social. São ações, enfim, que objetivam a promoção da cidadania” (VERONESE, 1999, p. 193).

3. O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

3.1 Projeto ético-político do serviço social e espaço institucional

O Serviço Social como especialização do trabalho possui nas expressões da questão social sua base de fundamentação. A questão social refere-se ao “conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura”, possuindo uma origem comum: “a produção é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2006, p. 27).

Considerando que a questão social constitui-se como matéria-prima do serviço social, pode-se dizer que os assistentes sociais trabalham constantemente numa “tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência”, já que os sujeitos que vivem as desigualdades tendem a resistir à elas, surgindo para os assistentes sociais uma arena de interesses sociais distintos no qual a prática profissional precisa se inserir (IAMAMOTO, 2006, p. 28).

O contato permanente com as expressões da questão social que se materializam em questões de saúde pública, da criança e adolescente, da violência, da educação, etc., oferece aos assistentes sociais o desafio cotidiano de se qualificarem para compreender as particularidades da questão social e atuarem sobre elas principalmente através das políticas públicas.

Esse desafio cotidiano deve ser orientado por um projeto profissional que situe os assistentes sociais na busca de um horizonte comum, considerando a apropriação do ponto de vista das classes subalternas na construção de uma sociedade mais igualitária.

O esforço de construir uma sociedade que ofereça igualdade de oportunidades para todas as pessoas, necessariamente precisa ter como ponto de partida a crítica da sociedade capitalista. O projeto profissional do serviço social abraça essa criticidade para atuar no sentido de mitigar, a curto prazo, e extinguir, a longo prazo, a exploração entre as classes na sociedade capitalista contemporânea.

Sendo assim, podemos afirmar que a luta por direitos está diretamente conectada ao projeto ético-político profissional do serviço social. Nesse rumo, o assistente social precisa direcionar seu exercício profissional possuindo clareza da importância em construir um

projeto de sociedade radicalmente democrático. Sobre esse ponto Iamamoto (2006, p. 166) afirma:

Um projeto democrático se constrói no jogo de poderes e contrapoderes, na receptividade às diferenças, na transparência das decisões, com publicização e controle constante dos atos de poder e na afirmação da soberania popular. Os assistentes sociais também são seus protagonistas sem abrir mão da crítica e do controle social do Estado. Este é o terreno em que um projeto ético-político profissional comprometido com a universalização dos direitos pode enraizar-se e expandir-se.

Um projeto profissional dessa dimensão precisa conter múltiplos elementos que orientem a prática profissional. Princípios, valores, saberes e posturas precisam estar imbuídas de significado concreto para que a intervenção de um profissional de serviço social tenha materialidade correspondente ao horizonte que o projeto profissional almeja alcançar. Guerra (2007) fala do quanto é fundamental à profissão se orientar por um projeto profissional crítico:

[...] projetos profissionais se organizam em torno de um conjunto de conhecimentos teóricos e de saberes interventivos, de valores, princípios e diretrizes éticas e políticas, de orientações sobre o perfil profissional que se deseja formar e de diretrizes para tal. Compõem-se de orientações sobre as bases normativas e valorativas pelas quais a profissão se relaciona internamente e com a sociedade, um conjunto de referências metodológicas para a intervenção, posturas e modos de pensar construídos e legitimados pela categoria profissional, cujos conteúdos objetivem a crítica da sociedade capitalista (GUERRA, 2007, p. 8).

Um exercício profissional competente apenas possui efetividade se tiver como base a constante apropriação de conhecimento teórico, uma clara direção política na sua prática profissional e a escolha consciente por valores universais. Um projeto profissional crítico deve abarcar esses elementos e servir de “mediação privilegiada do exercício profissional competente e comprometido”, guiando os assistentes sociais no espaço institucional. (GUERRA, 2007, p. 12).

A redobrada atenção no exercício da profissão dentro do espaço institucional precisa ser salientada e especificada devido ao desafio cotidiano de não se cair na imediatividade das ações profissionais, fazendo com que a instituição deixe de ser um rico sistema de mediações para se tornar apenas um espaço de reprodução acrítica de práticas profissionais.

As demandas que se apresentam ao serviço social configuram-se sempre em demandas individualizadas, cabendo ao profissional a competência de atribuir sentido a essas demandas articulando com outras, e descortinando-as como expressões de determinações universais que dizem respeito principalmente à sociedade mais ampla, ao modo de produção e às relações sociais.

Torna-se crucial para o exercício profissional competente “perceber que as situações singulares só se explicam a partir das referências à totalidade social”, totalidade que traz determinações e se particulariza nas situações singulares que o profissional se depara no contexto institucional. Por isso a instituição pode ser apreendida como um campo de mediações onde a superação da imediaticidade deve ser um critério básico para a atuação do assistente social (GUERRA, 2007, p.19).

3.2 O serviço social e a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira

Numa instituição que executa a medida socioeducativa de semiliberdade, as principais atividades em que ocorre a atuação do assistente social, tomando como referência a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, podem ser apontadas como: 1) acolhimento ao adolescente; 2) visitas domiciliares; 3) atendimento individual; 4) acompanhamento dos adolescentes; 5) visitas institucionais; 6) reuniões técnicas; 7) reuniões coletivas; 8) elaboração de relatórios situacionais.

A atividade referente ao acolhimento ao adolescente acontece no primeiro momento em que o adolescente chega na instituição. O encaminhamento dos adolescentes para a Casa de Semiliberdade é sempre realizado pelo Juizado da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Santa Catarina, autorizado pela Secretaria de Segurança Pública Estadual. Na atividade de acolhimento o adolescente recebe informações específicas e precisas sobre o formato da medida socioeducativa de semiliberdade, ou seja, as possibilidades e limites no cumprimento da medida. Por exemplo, a viabilidade de passar os finais de semana em casa e a realização de atividades externas, como o retorno à rede de ensino público e a realização de cursos profissionalizantes. O funcionamento geral da instituição também é informado ao adolescente. Tenta-se explicar o papel do adolescente dentro da instituição e suas principais responsabilidades, além da atividade central de cada profissional e a necessidade do acompanhamento em todas as atividades que o adolescente realizar durante a execução da medida socioeducativa de semiliberdade. Num segundo momento ele é acomodado em seu dormitório e apresentado aos demais adolescentes e profissionais. Na atividade de acolhimento ocorre o preenchimento de uma ficha de identificação com dados pessoais e familiares. A realização dessa atividade normalmente envolve dois profissionais, a coordenadora geral e pedagógica e a assistente social.

O acolhimento do adolescente fundamenta-se principalmente na transferência de

informação para o adolescente recém chegado na instituição. Aparentemente essa atividade pode soar como simples, sem a necessidade do profissional buscar por conhecimentos e técnicas para exercê-la. Entretanto, o ato de informar carrega um conteúdo ético e político pois a partir das informações dadas será produzido novas informações e conhecimentos, por isso a necessidade de definir uma direção clara na execução dessa atividade. Esse complexo ato de informar é melhor explicado por Sarmiento (2005, p. 29):

[...] informar não é, e não pode ser simplesmente o ato de relatar ou descrever fatos e dados, mais do que isso é relacionar e interpretar diversos fatos, buscando a compreensão dos fenômenos. Que no âmbito do uso da linguagem realiza-se através de alguns mecanismos como nivelção (valor nos detalhes); acentuação (colocar em relevância os dados mais importantes); assimilação (reordenamento de dados já apresentados); sentido (explicar sem deformar) e; terminologia (técnica, institucional, popular).

Ao transmitir informações para os adolescentes, o assistente social precisa atentar-se à compreensão dessas informações por eles, para que de fato ocorra o uso dessas informações no cotidiano do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade. A apropriação e o uso das informações pelos usuários “torna-se um indicador importante de avaliação no processo de construção da autonomia dos indivíduos, dos grupos e das famílias, que é a grande finalidade das ações educativas” (MIOTO, 2009, p. 503).

A visita domiciliar constitui-se de uma atividade essencial na execução da medida socioeducativa de semiliberdade porque apenas a partir das informações e avaliações dessa atividade, o adolescente tem a possibilidade de ser liberado nos finais de semana para ficar em casa com a família. A visita domiciliar deve ser realizada de forma mais breve possível contando o tempo da entrada do adolescente na instituição. Essa atividade tem como principal objetivo verificar a viabilidade do adolescente que cumpre a medida socioeducativa de semiliberdade em passar os finais de semana com a família, considerando alguns fatores como a possível existência de conflitos familiares e/ou comunitários que venham comprometer o cumprimento da medida socioeducativa.

O assistente social precisa compreender a visita domiciliar “como um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade” (SARMENTO, 2005, p. 42) e seu exercício não pode conter um caráter vigilante, mas sim uma dimensão socioeducativa com o objetivo de estabelecer um processo reflexivo com o usuário.

Essa atividade também procura registrar o histórico familiar do adolescente, identificar informações sobre arranjo familiar, dinâmica familiar, casos de violência doméstica, acesso da família à políticas sociais/públicas e tentar identificar as condições

sócio-econômicas da família e possíveis redes de apoio. Conseguir informações sobre a relação do adolescente com a comunidade e/ou com tráfico e consumo de drogas, assim como a vida dele antes do cumprimento da medida socioeducativa torna-se importante para tentar delinear de uma forma mais precisa a trajetória de vida do adolescente para obter informações nas quais a equipe técnica da instituição possa ter como base e adquirir mais propriedade no sentido de efetuar um trabalho individualizado com o adolescente, considerando suas experiências de vida, conhecimentos e potencialidades. A avaliação sobre os vínculos familiares também se torna foco privilegiado dessa atividade, assim, a reflexão e encaminhamentos sobre como potencializar os vínculos familiares do adolescente podem ser realizados quando houver necessidade.

O atendimento individual caracteriza-se por ser uma atividade baseada no diálogo e reflexão conjunta entre profissional e adolescente. Essa atividade é colocada em prática com o objetivo central de refletir com o adolescente a respeito de seu desenvolvimento nos compromissos assumidos com a instituição. A questão do comportamento, o rendimento escolar e a reflexão sobre a profissionalização figuram como pontos normalmente colocados nessa atividade. Attingir o comprometimento do adolescente visando um satisfatório cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, principalmente no que diz respeito aos seus critérios principais (escolarização e profissionalização), torna-se um pilar do atendimento individual, assim como a tentativa de potencializar as qualidades e habilidades do adolescente. Trabalhar sua auto-estima e o protagonismo também se configuram como horizontes pretendidos pela realização dessa atividade.

A atividade do atendimento individual abarca um caráter explicitamente educativo. No sentido de evitar antigas práticas de coerção e ajustamento à valores e comportamentos que o serviço social na origem da profissão acabava por exercer, reproduzindo os valores da classe dominante e responsabilizando as classes subalternas, é importante ressaltar que a atuação pedagógica do serviço social deve ter como pilar a vinculação orgânica aos interesses dos usuários, promovendo o acesso aos direitos e fomentando uma cultura contra-hegemônica. Nessa atividade o assistente social precisa ter clareza de sua função pedagógica, promovendo práticas educativas que instiguem nos usuários a construção de uma percepção crítica da realidade, alterando modos de pensar e agir.

A função pedagógica do assistente social traduzida por Abreu e Cardoso (2009) mostra a necessidade de construção de práticas educativas vinculadas organicamente aos interesses das classes subalternas. A autora vai além e utiliza o pensamento gramsciano para

legitimar o caráter pedagógico da prática profissional no serviço social:

A função pedagógica desempenhada pelo assistente social inscreve a prática profissional no campo das atividades educativas formadoras da cultura, ou seja, atividades formadoras de um modo de pensar, sentir e agir, também entendido como sociabilidade. A formação da cultura, no pensamento gramsciano, adequa-se às necessidades do padrão produtivo e do trabalho, sob a hegemonia de uma classe (ABREU; CARDOSO; 2009, p. 594).

O sentido emancipatório de tal função pedagógica da prática profissional do assistente social pode ser melhor concretizado quando mediado por estratégias de efetivação de direitos que garanta a satisfação das necessidades dos usuários e problematize os serviços institucionais no que diz respeito à participação dos usuários na formulação e gestão de tais serviços, possibilitando a coletivização da demanda. Sobre esse ponto Abreu (2002, p. 197) afirma que:

É possível, pois, admitir possibilidades concretas de redimensionamento da função pedagógica da prática profissional do assistente social num sentido emancipatório, no contexto da prestação de serviços e benefícios sociais, mediante construção de estratégias de efetivação de direitos, a partir da incorporação das necessidades dos usuários como parte da dinâmica dos serviços institucionais, sejam públicos estatais, privados filantrópicos etc., mediante participação dos mesmos na gestão desses serviços e politização de problemáticas e relações usuários/instituições.

A partir do projeto ético-político do serviço social, deve-se salientar que as ações socioeducativas operacionalizadas pelo assistente social precisam ser concebidas assumindo, de forma inalienável, os seus usuários enquanto sujeitos de direitos. No caso da instituição estudada - uma Casa de Semiliberdade - os adolescentes em conflito com a lei compõem os usuários do serviço social. Para que as relações que se estabelecem entre o assistente social e os adolescentes configurem-se num processo educativo, torna-se central que os adolescentes sejam compreendidos pelo profissional como sujeitos de direitos. Assim, tal processo educativo pode possibilitar aos usuários, considerando suas individualidades, “apreender a realidade de maneira crítica e consciente, construir caminhos para o acesso e usufruto de seus direitos (civis, políticos e sociais)” (MIOTO, 2009, p. 500).

O processo educativo desencadeado pelo assistente social deve crescer a partir de uma relação democrática entre profissionais e usuários, pois essa condição torna-se fundamental quando se pretende alcançar, através do processo educativo, o estímulo da autonomia dos usuários para tomarem decisões sobre como conduzir sua vida e a potencialização da consciência de sua cidadania (MIOTO, 2009, p. 504).

Numa Casa de Semiliberdade, as ações socioeducativas, com o objetivo de

desenvolver o processo educativo, precisam ser efetivadas orientando-se pelo que Miotto (2009) define como plano de construção do processo educativo, estruturado no circuito da informação, diálogo, problematização e reflexão. Apenas contemplando esse circuito o processo educativo poderá proporcionar mudanças no perfil das demandas dos usuários, nas suas relações no contexto social e no acesso aos serviços e benefícios.

Nessa direção, Lima salienta a importância de pensar as ações socioeducativas conectadas à uma luta coletiva de acesso à serviços e benefícios para garantir a qualidade de vida das classes subalternas e estimular “um processo emancipatório que oportuniza aos indivíduos se perceber como sujeitos na sociedade onde estão inseridos e usufruir dos bens (materiais e imateriais) nela produzidos” (LIMA, 2004, p. 7).

Outra atividade essencial refere-se ao acompanhamento dos adolescentes. A efetivação do acompanhamento deve se dar de forma cotidiana e também utilizando o atendimento individual. Estimular o adolescente a ter novas experiências e conseqüentemente novos projetos de vida torna-se o elemento principal dessa atividade. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento devem ter claro que essa atividade deve acontecer de forma contínua e interdisciplinar, buscando atingir algumas metas básicas da medida socioeducativa de semiliberdade: o rompimento com a prática de atos infracionais, a profissionalização e a escolarização.

No acompanhamento dos adolescentes o assistente social precisa exercer uma observação qualificada, com base em uma perspectiva crítica para conectar as particularidades com o contexto geral. A realidade se apresenta para o profissional de uma forma fragmentada e sob a interferência de muitos elementos como impressões e pré-conceitos. A partir da competência profissional, adquirida com a formação teórica e exercício da profissão, o assistente social precisa ultrapassar a mera observação leiga e construir um processo de reflexão para poder realizar avaliações coerentes com o seu fazer profissional cotidiano balizado pelo projeto ético-político. Sarmiento (2005, p. 24) salienta a importância de realizar uma observação que contemple uma análise do singular conectado com o geral para que se possa ultrapassar o imediato:

Em uma perspectiva crítica, afirmamos que não basta olhar, é preciso ver fundo. Não é apenas especular, é decodificar, é compreender as inter-relações causais. É ver fundo o singular sem desprezar o geral, é aproximar-se da realidade observada para ver o aparente, identificando-o e, ser capaz de ver além do que se apresenta no imediato, do que é dado ao observador, mediante o movimento do abstrato ao concreto.

Ainda sobre a atividade de acompanhamento, o Plano Individual de Atendimento

(PIA) concretiza-se como um instrumento dessa atividade, proporcionando o registro de informações e a realização de encaminhamentos.

Esse conjunto de atividades desenvolvidas pelo assistente social, pauta-se nos pressupostos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que define o PIA como uma ferramenta crucial para o acompanhamento do adolescente que cumpre medida socioeducativa, e também define as áreas que esse documento deve abranger:

[...] a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

- a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;
- b) Saúde: física e mental proposta;
- c) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas (CONANDA, 2006, p. 60).

O PIA também precisa abarcar dados sobre o passado do adolescente em conflito com a lei e possibilitar o registro de informações que contribuam para a contínua análise do desenvolvimento do adolescente no cumprimento de medida socioeducativa. Esse documento deve possuir um formato específico no sentido facilitar o registro de tais informações sobre os adolescentes e realizar encaminhamentos. Necessário ressaltar que cada adolescente precisa ter um Plano Individual de Atendimento, para que de fato ocorra um atendimento individualizado nas medidas socioeducativas.

Durante o processo de acompanhamento do adolescente, o PIA também serve de documento para realizar avaliações e registrar sobre as fases de atendimento do adolescente, que são divididas em inicial, intermediária e conclusiva. Realizar avaliações sobre avanços e/ou retrocessos do processo socioeducativo do adolescente perpassam pela reflexão sobre as fases do atendimento socioeducativo:

- a) *fase inicial de atendimento*: período de acolhimento, de reconhecimento e

de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA;

b) *fase intermediária*: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA;

c) *fase conclusiva*: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo (CONANDA, 2006, p. 58).

Na Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira, a realização do PIA coaduna-se com quatro eixos principais: cidadania, saúde, educação/profissionalização e família/comunidade.

O eixo cidadania concentra-se em providenciar documentação necessária para inserção social e laboral. Documentos como Certidão de Nascimento, CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor são buscados de todas as formas quando eles existem e são localizados pela equipe técnica, ou são providenciados quando os documentos foram extraviados ou o adolescente nunca os possuiu.

O eixo saúde efetiva-se através de parcerias com instituições como o Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil (CAPSI – atendimento psiquiátrico e uso de medicamento psicotrópico), o Centro de Referência em Saúde do Adolescente (atendimento individual e grupal; palestras preventivas sobre DST e AIDS; realização de exames), o Ambulatório Geral e/ou Programa de Saúde da Família (atendimentos odontológicos e médicos) e Hospitais.

O eixo educação/profissionalização significa a inserção nas escolas municipais ou estaduais, principalmente com parceria do Centro de Educação para Jovens e Adultos (CEJA) e com a Educação para Jovens e Adultos (EJA). A profissionalização orienta-se pela manifestação dos adolescentes em relação a gostos e habilidades que podem ser exercidos e potencializados de alguma forma na inserção no mercado de trabalho. A partir disso realiza-se pesquisa sobre cursos profissionalizantes ou a inserção nos cursos desenvolvidos nos espaços do Centro Cultural Escrava Anastácia (CCEA). A equipe técnica também poderá articular parcerias no campo profissional junto às empresas privadas.

No eixo família/comunidade surge a proposta de realizar uma mediação entre o adolescente e sua família. As visitas domiciliares caracterizam-se como um dos instrumentos utilizados, além do incentivo para que os adolescentes passem os finais de semana com suas famílias quando possível. A inserção na comunidade acontece tanto através de espaços como igrejas e grupos terapêuticos, quanto em atividades de lazer.

As visitas institucionais também são ações constantes do assistente social. As principais instituições visitadas são os cursos e escolas frequentadas pelos adolescentes, com o

objetivo de acompanhar o desenvolvimento do mesmo e também realizar um trabalho pedagógico no sentido de quebrar preconceitos das instituições em relação aos adolescentes que cometeram atos infracionais, abrindo cada vez mais possibilidades de inserção social e comunitária. Confrontar o estigma dos profissionais das mais variadas instituições sobre os adolescentes que cometeram ato infracional passa a ser possível a partir do diálogo constante com a clareza de que uma mudança de percepção e tratamento ao adolescente normalmente acontece a longo prazo, numa permanente luta pelo consenso.

Outra atividade muito realizada diz respeito às reuniões técnicas. Tais reuniões são realizadas de acordo com as necessidades e eventualidades, mas ocorrem no mínimo uma vez por semana com toda a equipe técnica. O principal objetivo dessa atividade pode ser apontado como os estudos de caso e consequentes encaminhamentos, e destaca-se que a troca de conhecimentos entre os diferentes profissionais da instituição acontece de forma concreta nessas reuniões.

Denominamos de reuniões coletivas as reuniões no qual participam a equipe técnica da instituição e os adolescentes, ou seja, todos os atores do processo socioeducativo. Essas reuniões caracterizam-se por serem um momento de reflexão e aprendizado, contribuindo principalmente para a discussão de situações problemáticas e a realização de encaminhamentos no sentido de resolvê-las, sempre buscando o consenso nas decisões e permitindo a fala de todos. Essa atividade está profundamente imbuída de um caráter pedagógico, pois surge concretamente um processo reflexivo e educativo de forma coletiva, propiciando a mudança de condutas e a formação de consciência crítica de profissionais e adolescentes.

Considerando a especificidade do serviço social na realização das reuniões, podemos definir a reunião como instrumento que propicia a realização de um processo de aprendizagem mútuo, aprimorando a qualidade das relações entre os diferentes atores da instituição. Na reunião materializa-se possibilidades dos indivíduos envolvidos tomarem para si “o seu próprio processo de reconhecimento de si e dos outros nas relações sociais” (SARMENTO, 2005, p. 39).

No que concerne às reuniões gerais no qual os adolescentes se fazem presente, o assistente social deve atuar especificamente na mediação das situações contribuindo na busca da melhor solução para as situações específicas, e principalmente deve estimular um processo reflexivo sobre o cotidiano de vida dos adolescente e profissionais.

A assistente social configura-se como profissional privilegiada na elaboração dos

relatórios situacionais dos adolescentes. A realização de relatórios situacionais ocorre de acordo com pedidos da Justiça da Infância e da Juventude. Geralmente eles são encaminhados trimestralmente para as Comarcas, mas podem ser antecipados a partir de pedido do poder judiciário. O relatório situacional deve conter informações sobre o desenvolvimento do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade. Deve ser relatado no mínimo dados sobre a escolarização, a profissionalização e as relações pessoais e sociais do adolescente, para que dessa forma o poder judiciário possa ter elementos suficientes para avaliar o processo judicial e decidir por possíveis encaminhamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos salvacionistas eram a regra em relação ao atendimento à crianças e adolescentes antes do surgimento do ECA. A filantropia e o assistencialismo eram os grandes atores na condução das ações (CUSTÓDIO, 2009), e crianças e adolescentes figuravam mais como objetos de políticas de controle social do que como pessoas com necessidades a serem supridas. O Estado se ausentava da real promoção dos direitos dessa categoria, e o que acontecia de fato representava mais uma política de repressão e controle do que de proteção social. Esse controle se dava principalmente através da institucionalização de crianças e adolescentes, porque essa era vista como uma das saídas para resolver os problemas sociais ligados às crianças e adolescentes. Ou seja, o Estado atuava mais na violação e restrição aos direitos humanos do que na sua promoção.

Necessário problematizar que a filantropia, no atendimento à crianças e adolescentes, parece correr o risco de ser reatualizada. Na contemporaneidade, assistimos uma despolitização constante da questão social no Brasil, acarretando a sobrecarga de responsabilidade aos indivíduos pela sua condição. Importante situar as organizações não-governamentais (ONGs) nesse processo como atores centrais desse embate, ocupando posicionamentos distintos.

Para que o passado não ressurgir camuflado de novidade, salienta-se a importância da atuação dos conselhos de direitos e dos conselhos tutelares na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, possuindo um olhar que ultrapasse de forma definitiva algum viés caritativo ou assistencialista, para que se rompa com práticas que anulam a voz de crianças e adolescentes em relação ao seu próprio atendimento. Nesse quadro, referencia-se ao ECA para legitimar não apenas a ação dos conselhos mas também para articular e exigir a participação da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O ECA proporcionou à crianças e adolescentes o status de pessoas em fase de desenvolvimento. Por isso uma nova abordagem e práticas surgiram para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei. As medidas socioeducativas surgem como ponto fulcral dessa nova abordagem. Porém alguns desafios estão colocados para a real efetivação do seu caráter pedagógico, como a própria responsabilização estatutária dos adolescentes que cometeram ato infracional mantendo a harmonia com os direitos humanos.

Para que os adolescentes cumpram as medidas socioeducativas sem que seus direitos

sejam violados, a execução das medidas precisam estar conectadas com as políticas setoriais e os profissionais precisam ser constantemente capacitados num aprendizado interdisciplinar, para se evitar a reprodução da “antiga” violência institucional sobre esses adolescentes.

Nesse sentido afirma-se a importância do SINASE como um instrumento jurídico-político que sirva de manual para os operadores dos programas de atendimento socioeducativo, constituindo-se como mais uma ferramenta para romper com a lógica repressivo-punitiva que ainda permanece na execução das medidas socioeducativas. A partir do SINASE parâmetros objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional foram criados em consonância com o conteúdo do ECA, levando em consideração principalmente o necessário caráter pedagógico das medidas.

Porém, como qualquer outro instrumento normativo, a sua efetivação necessita o trabalho conjunto de instituições, órgãos, políticas e programas sociais no sentido da proteção integral dos adolescentes que cometeram ato infracional. Todo o empenho que existiu para sua elaboração, contando com a participação de diferentes categorias profissionais, dos conselhos de direitos, dos conselhos tutelares, de profissionais do poder judiciário como juízes e promotores, deve permanecer para que sua efetivação adquira concretude.

O SINASE aponta principalmente sobre o fim do caráter coercitivo no cumprimento das medidas socioeducativas. Entretanto ainda permanece o debate o quanto uma medida socioeducativa que restringe a liberdade (parcial ou totalmente) pode ser potencializadora de processos educativos, afinal coadunar privação de liberdade e educação não se constitui em uma tarefa fácil (BASÍLIO, 2003).

A necessária dimensão pedagógica das medidas socioeducativas devem se manifestar no respeito aos direitos humanos, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e o acesso garantido à educação, à cultura e ao lazer. (VERONESE; LIMA, 2009). Além desses critérios, o caráter pedagógico apenas se materializa quando levamos em conta o caráter singular de cada adolescentes, utilizando um fazer profissional que contemple esse aspecto.

Mesmo que essas condições sejam satisfeitas, permanece o desafio sobre a questão da disciplina e vigilância nas instituições coadunando-se com o caráter educativo, referindo-se especificamente sobre as instituições que executam as medidas socioeducativas de restrição de liberdade, como a semiliberdade e a internação. Uma possibilidade de enfrentamento desse desafio seria a realização de processos educativos realmente transformadores pautando-se em verdadeiras relações de reciprocidade entre sujeitos educandos-educadores, promovendo uma relação educativa ligada à construção de mediações e interação entre contextos como

alternativa para transformar mecanismos disciplinares em processos de relação dialógica (FLEURI, 2008).

Em relação à medida socioeducativa de semiliberdade, problematiza-se principalmente o critério da obrigatoriedade da profissionalização, trazendo elementos que justificariam uma reflexão sobre essa inserção (obrigatória) dos adolescentes no mercado de trabalho. Levando em conta as modificações no mundo do trabalho e a dificuldade de se ter experiências profissionalizantes que instrua na construção da identidade pessoal e social, cabe indagar até que ponto uma atividade remunerada contribui para o desenvolvimento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade.

Outro ponto abordado sobre as medidas socioeducativas constitui-se sobre a relação direta com as políticas públicas como vias centrais para o acesso aos direitos dos adolescentes que compõem as medidas socioeducativas. O acesso à escola, à saúde, ao lazer, à cultura precisa ser viabilizado para que a proteção integral estipulado no ECA ganhe efetividade. Deve-se ter clareza de que o Estado deve ser o núcleo central na formulação, gestão e execução das políticas públicas sociais (VERONESE; LIMA, 2009), para que o acesso aos direitos não corram o risco de serem mercadorizados perdendo o seu caráter público e universal.

A articulação em rede das diferentes políticas deve ser destacado como um pré-requisito para o êxito dos programas de atendimento socioeducativo. Articular as ações entre os programas de diferentes políticas que atendem os adolescentes é indispensável para que a prática das instituições que executam as políticas públicas não se transformem em ações pontuais e isoladas, dificultando o acesso aos direitos e a inserção social dos adolescentes em conflito com a lei.

O acesso dos usuários aos direitos figura como um dos principais objetivos do trabalho do assistente social. Na medida socioeducativa de semiliberdade, a especificidade no fazer profissional materializa-se na questão do acesso aos direitos, mas também na função pedagógica do assistente social. As ações socioeducativas que compõem o rol da prática profissional, adquirem uma importância singular na execução da medida socioeducativa de semiliberdade, porque praticamente todas as atividades da instituição estão imbuídas de um caráter pedagógico.

O processo educativo com os usuários desencadeado pelo profissional de serviço social deve ter como fundamentação o princípio de potencializar os usuários enquanto sujeitos de direitos, estimulando-os a apreender a realidade de maneira crítica (MIOTO, 2009). A

função pedagógica do serviço social apenas poderá alavancar mudanças nas relações dos usuários com o contexto social e no acesso aos serviços e benefícios, se estiver balizada na crítica à sociedade capitalista e na construção de um novo projeto de sociedade permeado por valores emancipatórios. Por isso o profissional de serviço social deve contribuir na problematização da natureza e funcionalidade das instituições em que trabalha para que no próprio espaço institucional germine novas práticas no sentido da construção desse ideal de sociedade, práticas que devem ser orientadas por uma horizontalidade nas relações profissionais e no direito à voz e participação de todos os envolvidos na instituição.

Os adolescentes que cometeram ato infracional e por essa razão cumprem a medida socioeducativa de semiliberdade precisam ser interlocutores das ações e regras estipuladas para o cumprimento dessa medida. A idéia de democracia deve permear a funcionalidade das instituições que executam tal medida para que o direito à voz e a possibilidade de decisões também sejam estendidas aos adolescentes que cotidianamente vivem aquela instituição. O êxito do regime de semiliberdade depende primordialmente desse critério, se pretendemos de fato criar oportunidades para que os adolescentes adquiram autonomia e possam se desenvolver como sujeitos de uma forma integral.

Esse trabalho pretende contribuir para o debate acerca do atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional e a sua inserção nas medidas socioeducativas, focalizando a medida socioeducativa de semiliberdade. Os pontos discutidos podem oferecer reflexões para a condução de alternativas na execução do regime de semiliberdade respeitando a condição que cada adolescente possui de pessoa em desenvolvimento. Se queremos, para esses adolescentes, a recuperação das competências necessárias ao convívio social, temos que ter clareza de que essa tarefa requer mais do que modelos prontos a serem seguidos, ela apenas possui horizonte real de concretização se os profissionais que executam tal medida permanecerem abertos para uma efetiva troca de experiências com esses adolescentes, e também se assumirem o compromisso ético-político de lutar contra determinações estruturais que produzem e mantêm as desigualdades sociais.

Os adolescentes que cometem atos infracionais normalmente possuem um histórico de vários tipos de violências sofridas, violências que acabam fazendo com que esses jovens produzam respostas também violentas. A condenação jurídica desses jovens precisa ser melhor problematizada levando em consideração os processos sociais de exclusão aos quais esses jovens vivenciaram desde muito cedo.

Takeuti (2002) explicita o quanto essas experiências negativas desencadeiam a

formação de adolescentes com privação não apenas material, mas também privação emocional. O Brasil parece especialista em fracassar na promoção e garantia de direitos à população juvenil. Sobre esse ponto Takeuti (2002, p. 23) afirma:

No Brasil, “produz-se” um grande contingente de indivíduos em condição de privação material, mas também, de privação emocional. Jovens das camadas pobres que se encontram ejetados do mercado de trabalho e de consumo, já nas suas infâncias, quando precocemente começam a “trabalhar” nas ruas (e nas minas e fábricas!), forçosamente expõem-se a um modo de vida de “altos riscos” e vêm-se “usurpados” de um quadro de referência estável para poder afrontar os conflitos constitutivos do seu desenvolvimento emocional.

Possuir clareza da multiplicidade de fatores que fazem parte da execução da medida socioeducativa de semiliberdade constitui-se como imprescindível para não banalizar o atendimento aos adolescentes que cumprem essa medida cometendo mais uma violência, e somando-a ao rol de violências e privações já vividas por esses adolescentes. O ponto principal, como já foi dito, deve ser o direito à fala de todos os envolvidos no planejamento, gestão, execução dessa medida socioeducativa e, principalmente aos adolescentes que a cumprem. Sales (2007, p. 223) fortalece e esclarece com mais exatidão esse argumento falando que:

[...] o papel dos intelectuais e do conjunto de entidades e atores que integram a luta por direitos de crianças e adolescentes consistiria não em falar pelos adolescentes infratores, mas em contribuir para que a pluralidade dos discursos relativa à crítica da situação que lhes concerne venha à tona. Trabalhar pelo direito à palavra deles, recusando sempre o papel de recuperadores complacentes de pessoas sem voz ou a intenção de elevá-los ao mesmo nível de discurso que o nosso. Trata-se de trabalhar pelo direito à guerra de discursos.

Se existe o desejo de contribuir de fato para que se construa um novo olhar sobre os adolescentes que cometeram ato infracional e uma outra abordagem para trabalhar com eles, alterando também as visões equivocadas da opinião pública e da grande mídia, torna-se indispensável o exercício sincero de alteridade para que novas perspectivas e práticas possam ser disseminadas por toda a sociedade proporcionando uma mudança cultural que coadune-se com outras mudanças de âmbito social, político e econômico.

A Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira representa uma tentativa de materialização dessa nova abordagem com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade. As atividades desenvolvidas por essa instituição carregam um potencial concreto de ressignificação de valores e desenvolvimento social e pessoal dos adolescentes porque privilegia o diálogo e o processo reflexivo em detrimento da coerção e da punição.

REFERÊNCIAS

ABARCA, C. A. **Jovens e Orientadoras em Contextos Sócio-educativos:** significações de uma relação pedagógica. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Educação – Centro de Ciências da Educação/ UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina (PPGE/ CED/ UFSC), 2006.

ABREU, M. M.; CARDOSO, F. G. Mobilização social e práticas educativas. In: CFESS/ABEPSS (org). **Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

ABREU, M. M. **Serviço Social e a organização da cultura:** perfis pedagógicos da prática profissional. São Paulo: Cortez, 2002.

BAPTISTA, T. A. O jovem trabalhador brasileiro e qualificação profissional: a ilusão do primeiro emprego. In: SALES, Mione. LEAL, Cristina. MATOS, Maurílio. (Orgs.) **Política Social, Família e Juventude:** Uma questão de direitos. São Paulo; Rio de Janeiro: Cortez; UERJ, 2006.

BASILIO, L. C; KRAMER, S. **Infância, Educação e Direitos Humanos.** São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990.**

CASSAB, M. A. T.; CASSAB, C. **Jovens e oportunidades:** a desnaturalização da cidade desigual. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 83, ano XXVI, 2005.

COSTA, A. P. M. **Adolescência, violência e sociedade punitiva.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 83, ano XXVI, 2005.

CUSTÓDIO, A. V. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma: Unesc, 2009.

FALEIROS, V. de P. **Impunidade e inimizabilidade.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 77, ano XXIV, 2004.

FLEURI, R. M. **Entre disciplina e rebeldia na escola.** Brasília: Líber Livro Editora, 2008.

FONSECA, C. Os Direitos da Criança: dialogando com o ECA. In: FONSECA, C., Alves, C. F. e JUNIOR, T. V (orgs.). **Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos.** Porto Alegre: Editora Ufrgs, 2004.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir:** A história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

GUERRA, Y. **O projeto profissional crítico:** estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo:

Cortez, nº 91, ano XXVIII, 2007.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2006.

_____. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional.** São Paulo: Cortez, 2006, p.161-196.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, T. C. S. de. **A intervenção profissional do Serviço Social: Propondo o debate sobre ações sócio-educativas.** Anais do IX ENPESS – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Porto Alegre, 2004.

MIOTO, R. C. T. Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso (Orgs.) **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões.** Florianópolis: Funjab, 2001.

_____. **Serviço Social e ações profissionais: proposições de um processo investigativo.** Florianópolis: UFSC/CSE/DSS, 2006 – *Mimeo*; Porto Alegre: PUCRS – Palestra Proferida em 30/05/2007.

_____. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. In: CFESS/ABEPSS (org). **Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

NETO, W. N. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 83, ano XXVI, 2005.

OLIVA, J. C. G. A.; KAUCHAKJE, S. **As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes.** Revista Katálysis. Florianópolis: Editora da UFSC, v. 12, nº 1, 2009.

PALMA, M. **Proteção integral e ato infracional: um estudo em Santa Catarina.** Revista Katálysis. Florianópolis: Editora da UFSC, v. 7, nº 2, 2004.

Projeto Político Pedagógico da Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira – Centro Cultural Escrava Anastácia, 2008.

ROSA, P. O. **Pedagogia Punitiva: dos discursos pedagógicos às práticas punitivas das medidas sócio-educativas privativas de liberdade.** Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política/ UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SALES, M. A. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da**

violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANDRINI, P. R. **Medidas sócio-educativas:** uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão da lei. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação – Curso de Mestrado em Educação/ UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.

SANTOS, G. P. G. dos. **Mercado de trabalho e políticas públicas para a juventude.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 90, ano XXVIII, 2007.

SARAIVA, J. B. C. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, Mário (org.). **Adolescentes privados de liberdade:** a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **C. Adolescente e Ato Infracional:** Garantias Processuais e Medidas Sócioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

SARMENTO, H. B. de M. Repensando os instrumentais em Serviço Social In: **Textos de teoria e prática de Serviço Social:** estágio profissional em Serviço Social na UFPa. Belém/PA: UFPa, 2005.

SEGALIN, A. **Respostas Sócio-Políticas ao Conflito com a Lei na Adolescência:** Discurso dos Operadores do Sistema Socioeducativo. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/ UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SOARES, L. E. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, R.; VANNUCCHI, P.(Orgs.). **Juventude e sociedade:** trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 130-159.

Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Secretaria Especial de Direitos Humanos. Governo Federal. Junho, 2006.

TAKEUTI, N. M. **No outro lado do espelho:** A Fratura Social e as Pulsões Juvenis. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: Ltr, 1999.

VERONESE, J. R. P.; SOUZA, M. P.; MIOTO, R. C. T. (Orgs.) **Infância e adolescência, o conflito com a lei:** algumas discussões. Florianópolis: Funjab, 2001.

VERONESE, J.; LIMA, F.. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade.** América do Norte, 2009. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/38/41>. Acesso em 16 de abril de 2010.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 1999.

ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro Sócio Econômico
Departamento de Serviço Social
Curso de graduação em Serviço Social
Trabalho de Conclusão de Curso

Florianópolis, 30 de abril de 2010.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa chamada **Medidas Socioeducativas e Regime de Semiliberdade: Possibilidades e Limites**. A participação não é obrigatória e você pode desistir de participar a qualquer momento.

O principal objetivo desse estudo pode ser apontado como a problematização da execução da medida socioeducativa de semiliberdade, tendo como base a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira

A sua contribuição nessa pesquisa será através da realização de uma entrevista, e a partir dela dados empíricos poderão ser coletados para a análise e interpretação. Essa entrevista constituirá em um rico material para problematizar a execução da medida socioeducativa de semiliberdade, tendo como base a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira.

Ao realizar essa entrevista você estará contribuindo para a análise e problematização das medidas socioeducativas de semiliberdade, e nos auxiliará à:

- a) Caracterizar a Casa de Semiliberdade Frutos do Aroeira;
- b) Identificar como se efetiva a dimensão educativa no regime de semiliberdade;
- c) Problematizar a inclusão social através do trabalho no regime de semiliberdade ;
- d) Discutir as políticas públicas relacionadas às medidas socioeducativas;
- e) Caracterizar o trabalho do serviço social na medida socioeducativa de semiliberdade.

As informações obtidas através desta pesquisa serão divulgadas em forma de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação. Os dados serão divulgados de forma a garantir o seu anonimato respeitando as diretrizes éticas da pesquisa científica e do Código de Ética do Assistente Social.

Obrigado por sua contribuição e confiança,

Reginaldo Medeiros Martins

Aluno do Curso de Serviço Social / UFSC

Pesquisa sob orientação e co-responsabilidade
Professor Msc. Valter Martins – fone: (48) 3721-9540
Assistente Social – CRESS/SC 3.430
Departamento de Serviço Social
Universidade Federal de Santa Catarina

Endereço: Campus Universitário João David Ferreira Lima, CEP 88.040-900 CP 476, Trindade – Florianópolis/SC. Centro Sócio-Econômico Bloco “C” sala 012 - Fone: 3721-6514

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Eu _____, declaro que entendi os objetivos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Assinatura do Sujeito da Pesquisa

